



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI. — Nº 127

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 5 DE OUTUBRO DE 1985

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1985

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo da Lei nº 1.042, de 7 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 1.166, de 16 de dezembro de 1977, ambas do Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, e do artigo 4º do Decreto nº 634, de 5 de julho de 1978, que regulamentou as leis mencionadas.

Artigo único. Nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição Federal, e face à decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Sessão Plenária de 9 de junho de 1982, nos autos do Recurso Extraordinário nº 96.344-8, do Estado de São Paulo, é suspensa a execução do artigo 161 e seus parágrafos da Lei nº 1.042, de 7 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 1.166, de 16 de dezembro de 1977, ambas do Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, bem assim o artigo 4º do Decreto nº 634, de 5 de julho de 1978, do mesmo Município, que regulamentou os dispositivos legais em referência.

Senado Federal, em 4 de outubro de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1985

Suspende a execução dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 18 de novembro de 1982, nos autos do Recurso Extraordinário nº 98.581-6, do Estado de São Paulo, a execução dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, daquele Estado.

Senado Federal, em 4 de outubro de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1985

Suspende a execução do artigo 2º da Lei nº 7.266, de 17 de outubro de 1973, do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 7 de junho de 1984, nos autos do Recurso Extraordinário nº 101.955-7, do Estado do Rio de Janeiro, a execução do artigo 2º da Lei nº 7.266, de 17 de outubro de 1973, daquele Estado.

Senado Federal, em 4 de outubro de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 191^a SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando autógrafo de projeto de lei sancionado:

— Projeto de Lei da Câmara nº 49/85 (nº 5.565/85, naquela Casa), que dispõe sobre vantagem pecuniária, de caráter transitória, atribuída a Ministro de Estado e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 392/85, de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães, solicitando informações ao Poder Executivo, para instruir o Projeto de Lei nº 6/85-CN. **Defrido.**

— Nº 393/85, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando a convocação dos Srs. Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica para prestarem esclarecimentos, exclusivamente, sobre as posições das respectivas pastas a respeito da sujeição dos militares inativos ao Regulamento Disciplinar das Forças Armadas.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 296/85, de autoria do Sr. Senador Nivaldo Machado, que assegura ao ex-combatente, contribuinte da Previdência Social, aposentadoria com valor correspondente ao seu salário.

— Projeto de Lei do Senado nº 297/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), para o fim de determinar a inclusão de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Trânsito no CONTRAN.

1.2.5 — Comunicações

Do Sr. Senador Carlos Lyra, que se ausentará do País.

1.2.6 — Ofício

— Nº 9/85, do Sr. Senador Américo de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, da Comissão de Fiscalização e Controle, referente a instauração de fiscalização dos atos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR ITAMAR FRANCO — Transmitindo à Casa as razões que induziram S. Ex^a a solicitar a retirada de requerimento de convocação do Sr. Ministro Antônio Carlos Magalhães.

SENADOR VIRGILIO TÁVORA, como Líder — Considerações sobre o acordo firmado entre as Lideranças da Aliança Democrática e a Frente Municipalista em torno da reforma tributária de emergência, tendo em vista o posicionamento do Presidente José Sarney sobre o assunto.

SENADOR MARCONDES GADELHA, como Líder — Reparos ao discurso pronunciado pelo Senador Virgílio Távora. Realização, no Senado Federal, de simpósio sobre “O Legislativo e o Orçamento”.

SENADOR HÉLIO GUEIROS, como Líder — Considerações sobre os entendimentos havidos entre as lideranças partidárias e a Frente Municipalista, em torno da Emenda Airton Sandoval.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 41/85 (nº 4.976/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Geógrafo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 56/85 (nº 4.975/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Sociólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 61/85 (nº 4.985/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição das categorias funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 100/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jovatânia (GO), a elevar em Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil quinhentos e noventa cruzeiros), o montante

de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 101/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte (GO), a elevar em Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 102/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 103/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a elevar em Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 104/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araras (SP), a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 106/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arenápolis (MT) a elevar em Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 267/83, que dispõe sobre a não aplicação dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 95/82, que veda a fabricação de veículos automotores de passageiros, com potência superior a 180 HP, que não sejam para consumo à álcool, e dá outras providências. **Aprovado em 2º turno. À Comissão de Redação.**

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 191^a Sessão, em 4 de outubro de 1985

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS É 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Nivaldo Machado — Lomanto Júnior — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Benedito Ferreira — José Fragelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presenças acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

Do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 613/85, de 3 do corrente, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1985 (nº 5.565/85, naquela Casa), que dispõe sobre vantagem pecuniária, de caráter transitório, atribuída a Ministro de Estado e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985.)

PARECERES

PARECER Nº 787, de 1985

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1985 (nº 4.307-B, de 1984, na Casa de origem), que “denomina Presidente Juscelino Kubitschek” a Escola Agrotécnica Federal de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul”.

Relator: Senador Octavio Cardoso

O Projeto de Lei nº 39, de 1985 (nº 4.307-B, na Câmara dos Deputados), de autoria do ilustre Deputado Paulo Mincarone, visa a denominar “Presidente Juscelino Kubitschek” a Escola Agrotécnica de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul.

Em sua justificação, o Autor rememora que esta instituição de ensino, outrora denominada Escola Vinticultura e Enologia de Bento Gonçalves, foi criada por lei de iniciativa do Presidente Juscelino Kubitschek, a cuja compreensão, descritório e visão de estadista deve-se o empreendimento que contribuiu, decisivamente, para assegurar mão-de-obra especializada à florescente indústria vitivinícola do País. Releva ainda o Autor a justeza do reconhecimento de gratidão dos gaúchos daquela região ao grande brasileiro.

Os motivos alegados pelo ilustre Deputado Paulo Mincarone para fundamentar sua proposição merecem por parte desta Comissão de Educação e Cultura a melhor acolhida, uma vez que contribuirá para perpetuar a memória do insigne Presidente.

É o parecer pela aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — Aberbal Jurema, Presidente — Octavio Cardoso, Relator — Nivaldo Machado — Álvaro Dias — Henrique Santillo.

PARECERES Nºs 788, 789 e 790, de 1985

PARECER Nº 788, de 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 28, de 1985 (nº 037/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros).

Relator: Senador Carlos Lyra

Com a Mensagem nº 28/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio do Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

A — **Valor:** Cr\$ 30.769.788 (correspondente a 2.321,43 ORTN de Cr\$ 13.254,67 em julho/84);

B — **Prazos:**

- 1 — de carência: 1 ano;
- 2 — de amortização: 4 anos;

C — **Encargos:**

1 — juros de 6% a.a., pagáveis trimestralmente; correção monetária; 70% do índice de variação das ORTN;

D — **Garantia:** vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — **Destinação dos recursos:** Aquisição de caminhão basculante.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil favorável à operação, baseado na capacidade de endividamento do Município, ante os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62/75, e na análise das finanças municipais cuja margem de poupança real se mostra superior aos dispêndios que a dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que a Caixa Econômica Federal considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES) a elevar em Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros) correspondente a 2.321,43 ORTN de Cr\$ 13.254,67 vigente em julho/84, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvi-

mento Social — FAS, destinado à aquisição de caminhão basculante, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Carlos Lyra, Relator — Virgílio Távora — Alexandre Costa — José Lins — Gabriel Hermes — Severo Gomes.

PARECERES NºS 789 E 790, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 111, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES) a elevar em Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada”.

PARECER Nº 789, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 28/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES), a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a aquisição de um caminhão basculante.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 981, de 13-3-84, autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1985. — Helvídio Nunes, Presidente eventual — José Ignácio Ferreira, Relator — Odacir Soares — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Américo de Souza — Nelson Carneiro — Martins Filho.

PARECER Nº 790, DE 1985 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

O presente projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 028/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES) a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a aquisição de um caminhão basculante.

A matéria foi detidamente examinada pela Comissão de Economia, que concluiu pelo presente diploma legal, uma vez que “a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente”.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada propiciará benefícios para o município em questão.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — Nelson Carneiro, Presidente eventual — José Ignácio Ferreira, Relator — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Hélio Gueiros — Martins Filho — Marcelo Miranda — Américo de Souza — Roberto Wypych.

PARECERES Nºs 791, 792 e 793, DE 1985

PARECER Nº 791, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 258, de 1984 (nº 502/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 151.058.702 (cento e cinqüenta e um milhões, cinqüenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 258/84, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (MS), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, operação de crédito no valor de Cr\$ 151.058.702 (cento e cinqüenta e um milhões, cinqüenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil (Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários), segundo o qual, após a realização da operação em causa, a dívida consolidada interna do Município permanecerá contida nos limites de que trata o art. 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo art. 1º da Resolução nº 93/76, ambas do Senado Federal.

Deste modo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (MS), a elevar em Cr\$ 151.058.702 (cento e cinqüenta e um milhões, cinqüenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 151.058.702 (cento e cinqüenta e um milhões, cinqüenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), correspondente a 11.396,64 ORTN de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho/84, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de guias e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1985. — João Castelo, Presidente — José Lins, Relator — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Fábio Lucena — Mário Maia — Cid Sampaio — Alexandre Costa.

PARECERES NºS 792 E 793, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 112, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (MS) a elevar em Cr\$ 151.058.702 (cento e cinqüenta e um milhões, cinqüenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada”.

PARECER Nº 792, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem nº 149/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (MS) a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 151.058.702 (cento e cinqüenta e um milhões, cinqüenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a implantação de guias e sarjetas, naquele município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio do Desenvolvimento Social — FAS.

O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 321, de 9-1-83, autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante em prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente em exercício — Martins Filho, Relator — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Aderbal Jurema.

PARECER Nº 793, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Alfredo Campos

Sob exame o Projeto de Resolução nº 112, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (MS) a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 151.058.702 (cento e cinqüenta e um milhões, cinqüenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), destinada a financiar a implantação de guias e sarjetas, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva que defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os seus programas de trabalho.

Sala das Comissões, em 3 de outubro, de 1985. — Nelson Carneiro, Presidente eventual — Alfredo Campos, Relator — Benedito Ferreira — Hélio Gueiros — José Ignácio Ferreira — Martins Filho — Marcelo Miranda — Américo de Souza — Roberto Wypych.

PARECERES

Nºs 794, 795 e 796, de 1985

PARECER Nº 794, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 149, de 1985 (nº 347/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros).

Relator: Senador Alexandre Costa

Com a Mensagem nº 149/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação

A — **Valor:** Cr\$ 2.721.810.643 (correspondente a 111.403,24 ORTN de Cr\$ 24.432,06, em jan/85);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — **Encargos:**

1 — juros: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — **Garantia:** vinculação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadoria (ICM);

E — **Destinação dos recursos:** implantação do Hospital Geral.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real daquela Prefeitura, da ordem de Cr\$ 5.847.269, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentaria após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela Entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a elevar em Cr\$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros), correspondente a 111.403,24 ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação do Hospital Geral do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Alexandre Costa, Relator — José Lins — Carlos Lyra — Virgílio Távora — Gabriel Hermes — Severo Gomes.

PARECERES NºS 795 E 796, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 113, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a elevar em Cr\$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, seiscientos e quarenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada”.

PARECER Nº 795, DE 1985 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Martins Filho

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 149/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, seiscientos e quarenta e três cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a implantação do Hospital Geral.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 784, de 24-5-84 autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Nelson Carneiro — Henrique Santillo — Raimundo Parente — Américo de Souza — Nivaldo Machado — Aderbal Jurema — Hélio Gueiros — Odacir Soares.

PARECER Nº 796, DE 1985 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Alfredo Campos

O presente projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 149/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, seiscientos e quarenta e três cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a implantação do Hospital Geral.

A proposição mereceu a acolhida da douta Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinam, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, propiciará, ao município, relevantes serviços de interesse social.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — Nelson Carneiro, Presidente eventual — Alfredo Campos, Relator — Benedito Ferreira — Hélio Gueiros — José Ignácio Ferreira — Martins Filho — Marcelo Miranda — Américo de Souza — Roberto Wypych.

PARECERES Nºs 797, 798 e 799, de 1985

PARECER Nº 797, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 185, de 1985 (nº 401/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dez mil, novecentos e doze mil, seiscientos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros).

Relator: Senador Mário Maia

Com a Mensagem nº 185/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) que objetiva contrafar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: 7.518.456.912 (correspondente a 247.998,27 ORTN de Cr\$ 30.316,57, em março/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.;

2 — Correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr\$ 11.053,6 milhões, mostra-se bastante superior aos despendidos que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer aquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar em Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dez mil, novecentos e doze mil, seiscientos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna, em Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dez mil, novecentos e doze mil, seiscientos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros) correspondentes a 247.998,27 ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março/85, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 19 de setembro, de 1985. — Severo Gomes, Presidente eventual — Mário Maia, Relator — Lenoir Vargas — José Lins — Américo de Souza — Fábio Lucena.

PARECERES Nºs. 798 E 799, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 114, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar em Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dez mil, novecentos e doze mil, seiscientos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada”.

PARECER Nº 798, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Roberto Campos

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 185/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dez mil, novecentos e doze mil, seiscientos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 549, de 28-12-77, autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, no entanto, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Roberto Campos, Relator — Nivaldo Machado — Martins Filho — Hélio Gueiros — Octavio Cardoso — Henrique Santillo — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 799, DE 1985 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Alfredo Campos

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 185/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dez mil, novecentos e doze mil, seiscientos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o ú-

nico mecanismo que dispõe para implementar os seus programas de trabalho.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — Nelson Carneiro, Presidente eventual — Alfredo Campos, Relator — Benedito Ferreira — Hélio Gueiros — José Ignácio Ferreira — Martins Filho — Marcelo Miranda — Américo de Souza — Roberto Wypych.

PARECERES Nºs 800, 801 e 802, de 1985

PARECER Nº 800, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 177, de 1982 (nº 352/82 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400,00 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Benedito Ferreira

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, autorizada a elevar em Cr\$ 100.988.400,00 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, valor correspondente a 60.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.683,14, em abril de 1982.

2. Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 100.988.400,00 (correspondente a 60.000 UPC de Cr\$ 1.683,14, em abr/82);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 7,5% a.a., sendo 1% a.a. pelo repasse;

2 — correção monetária: trimestral conforme a variação das ORTN;

3 — taxa de administração do BNH: 1% sobre cada desembolso;

D — Garantia: Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: Execução de obras de infra-estrutura urbana de apoio aos conjuntos habitacionais da COHAB — MG, existentes no Município.”

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financeiro, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Municipal nº 3.267, de 18 de maio de 1982, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 183/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

5. Os itens para a análise da capacidade de pagamento da entidade são os seguintes:

5.1 — Dados relativos ao balanço de 1981.

(Valor em Cr\$ mil)

— Receita Total	695.175,0
— Operações de Crédito realizadas	30.000,0
— Receita Líquida	665.175,0
— Índice de Correção (abr/83)	1.217,8
— Receita Líquida Corrigida	810.050,1
5.2 — Limites operacionais (art. 2º da Res. nº 62/75)	
— Montante Global (Item I)	367.035,1
— Crescimento Real Anual (Item II)	162.010,0
— Dispêndio Anual Máximo (Item III)	121.507,0
— Responsabilidade por Títulos (Item IV)	

5.3 — Posição da Dívida Consolidada Interna.	Em: 30-4-82
A — INTRALÍMITE	138.760,5
B — EXTRALÍMITE	36.364,5
C — OPERAÇÃO SOB EXAME	100.988,4
D — TOTAL GERAL	276.113,4

6. Tendo em vista a orientação desta Comissão para verificação da capacidade de pagamento do postulante, foi levado em conta a soma de endividamento intra e extralímite. Teríamos a seguinte situação:

Cr\$ mil

ITEM Limites	Dívida Intra e extralímite pos.: 30-4-82	Operação sob Exame	Situação posterior a contratação.	Limites do artigo 2º da Resolução 62/75
I Montante Global	175.125,0	100.988,4	276.113,4	567.035,1
II Crescimento real anual	58.667,3	100.988,4	42.321,1	162.010,0
III Dispêndio anual máximo	88.339,7	3.155,9	91.495,6	121.507,5

7. Considerando todo o endividamento da referida entidade (intra + extralímite + operação sob exame) conforme o quadro acima, verifica-se que ele permaneceria contido nos tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

8. Ante o exposto, vemos que a assunção da presente operação não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, razão por que opinamos pela aprovação do pleito, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 115, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400,00 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 100.988.400,00 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) — correspondente a 60.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.683,14 (um mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e quatorze centavos) vigente em abril de 1982 —, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras de infra-estrutura urbana de apoio aos conjuntos habitacionais da COHAB — MG, existentes no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — José Fragelli — Jorge Kalume — Gabriel Hermes — Octávio Cardoso.

PARECERES NºS 801 E 802, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 115, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400,00 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada”.

PARECER Nº 801, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Alfredo Campos

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 177/82, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 100.988.400,00 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana de apoio aos conjuntos habitacionais da COHAB-MG existentes no Município.

Com respeito aos aspectos financeiros a matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, que concluiu pelo diploma legal ora analisado, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

O Processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 3.267, de 18-5-82, autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Henrique Santillo — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Martins Filho — Helvídio Nunes — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 802, DE 1985 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Alfredo Campos

O Projeto de Resolução nº , de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana de apoio aos conjuntos habitacionais da COHAB-MG existentes no Município.

Com respeito aos aspectos financeiros a matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, que concluiu pelo diploma legal ora analisado, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, face à concentração das receitas tributárias à nível da União, e por ser o endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar seus programas de trabalho.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — Nelson Carneiro, Presidente, eventual — Alfredo Campos, Relator — Benedito Ferreira — Hélio Gueiros — José Ignácio Ferreira — Martins Filho — Marcelo Miranda — Américo de Souza — Roberto Wypych.

**PARECER
Nº 803, de 1985**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1983 (nº 5.709-B, de 1981, na Casa de origem), que "altera a redação do art. 35 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, para efeito de garantia à mulher casada o direito de queixa, e dá outras providências".

Relator: Senador Nivaldo Machado

Procedente da Câmara dos Deputados, o projeto sob exame, de autoria do Deputado Osvaldo Macêdo, busca alterar o art. 35 do Código de Processo Penal, para o efeito de garantir à mulher casada o direito de queixa.

Na Casa de origem, a matéria, por tratar-se de direito adjetivo penal, foi submetida apenas à apreciação da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, onde logrou aprovação por unanimidade de votos.

Na justificação do projeto, assinala o Autor a discriminação que a lei vigente impõe à mulher casada, ao impedir-lhe de exercitar o direito de queixa sem o consentimento do marido.

Analisando o substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ao Código de Processo Penal, atualmente, nesta Casa para apreciação, verificamos, que nele se encontra inserida a alteração ora proposta. Justificando a proposição, o Autor, reconhecendo essa alteração, intenta, todavia, a imediata atualização do código vigente, pessimista quanto ao advento do novo Código de Processo Penal.

Julgamos procedentes as razões que nortearam a apresentação deste projeto. Com efeito, a *mens legis* patriarcalista, na qual tanto se hipertrofiosou a posição de cônjuge-varão, não mais se amolda à nova realidade político-social. Afinal, o dispositivo alterando data de 1941, passados, pois, 44 anos intacto, período em que a mulher casada não pôde exercer o direito de queixa sem a vênus marital.

À vista do exposto, na esfera de competência regimental desta Comissão, manifestamos nossa simpatia pela proposição, dando ênfase aos seus elevados objetivos, opinando pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Helvídio Nunes — Aderbal Jurema — Hélio Gueiros — Octavio Cardoso — Odacir Soares — Nelson Carneiro — Raimundo Parente.

**PARECERES
Nºs 804 e 805, de 1985**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1983, que "cria, e regula a aplicação pela Censura Federal, o Certificado de Liberação Restrita, e dá outras providências".

**PARECER Nº 804, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Helvídio Nunes

É de autoria do eminentíssimo Senador Murilo Badaró o Projeto de Lei nº 225, de 1983, que "cria, e regula a aplicação pela Censura Federal, o Certificado de Liberação Restrita, e dá outras providências".

A proposição, vazada em doze artigos, "tem a finalidade de, criando as Salas Especiais de exibição de filmes de liberação restrita, e proibindo a sua publicidade desregrada, regulamentar a exibição de filmes pornográficos, de violência excessiva ou de maus costumes".

Cumpre a este Colegiado examinar-lhe, apenas, os aspectos relativos à constitucionalidade e juridicidade, vez que o mérito cabe à Comissão de Educação e Cultura, a que também foi distribuída a matéria.

2. Dispõe o art. 17º da Constituição Federal:

"As ciências, as letras e as artes são livres, ressalvado o disposto no § 8º do art. 153".

Por seu turno, o art. 153, § 8º, estabelece:

"É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respon-

dendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes".

3. A proposição, pois, não viola o texto constitucional, vez que se vale da exceção explicitada na norma transcrita para disciplinar a exibição, em locais designados, das produções cinematográficas que tenham obtido, previamente, o Certificado de Liberação Restrita.

4. Quanto ao mais, o projeto de lei do ilustre Senador por Minas Gerais não fere a lei nem a sistemática jurídica do País.

O parecer, pois, é pela normal tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1985. — José Fragelli, Presidente em exercício, Helvídio Nunes, Relator — Aderbal Jurema — Hélio Gueiros — Passos Porto — Octavio Cardoso — Guilherme Palmeira — Benedito Canellas.

**PARECER Nº 805, DE 1985
Da Comissão de Educação e Cultura**

Relator: Senador Álvaro Dias

O Projeto de Lei nº 225/83, de autoria do nobre Senador Murilo Badaró, tem por objetivo a criação do "Certificado de Liberação Restrita" para a categoria de filmes pornográficos, de violência excessiva ou de maus costumes a serem projetados em salas destinadas exclusivamente a essa finalidade.

Para justificar o projeto, são lembradas as constantes reclamações de significativa parcela da população brasileira em face de uma contínua e progressiva ascensão da pornografia, bem como de uma aberta propaganda da prostituição, do aborto, do adultério e dos crimes contra os costumes. As salas de exibições restritas se confinaria, assim, a minoria que se deleita com tais manifestações, evitando a destruição dos fundamentos éticos da organização social, sobretudo no que diz respeito à proteção da juventude.

O que se pretende afastar, de acordo com o autor da proposição, é a escalada da pornografia, ligada à queda dos costumes familiares, pois ela está passando do cinema para outros veículos da comunicação de massa, como a televisão. Impor uma barreira a estes desregimentos é o que visa, em síntese, o projeto, levando-se em conta que: "A limitação censória, por faixa de idade, não atinge sua finalidade, sendo impossível a obtenção de êxito pela fiscalização deficiente, e, além da notoria falha na fiscalização, a propaganda de tais filmes é feita sob todas as formas, até pela imprensa escrita onde o texto é cru e as fotografias ou desenhos igualmente agridem o senso ético das pessoas".

O projeto vai ao cerne de um dos problemas mais delicados do exercício da Censura: a defesa da moral e dos bons costumes.

Na verdade, é bem antiga e arquimilênar a luta contra a pornografia, fenômeno que a história das civilizações apresenta através de tipificações as mais complexas. Daí, a dificuldade mesma, sob o aspecto cultural, em distinguir as apresentações grosseiras do sexo, muitas vezes ligadas à violência e à brutalidade, de outras manifestações em que o sexo aparece mediatisando valores vitais, na dramaticidade do erótico, carregado de beleza e de diálogo existencial entre o "eu" e o "outro".

Este discernimento importa não apenas ao Estado, promotor da ordem pública e da cultura, como a todos os segmentos sociais e, sobretudo, às instituições vocacionadas, de direito e de fato, a exercerem papel relevante na preservação e guarda da infância e da juventude. À família, em primeiro lugar, e à escola, como prolongamento do lar, cabe o dever primordial de orientar os mais jovens em suas opções, em suas escolhas fundamentais, alimentando as tendências positivas do dinamismo do amor e permitindo a irrupção de uma sadia austeridade, em vez do predomínio de comportamentos em que as dimensões relacionais da vida, como o sexo, são manipuladas e fetichizadas, exploradas e reduzidas apenas à mecânica da cópula.

Ausente na sociedade esta função orientadora da família e da escola, da educação, enfim, sob suas varia-

das formas reduz-se tremendamente o papel do Estado, cuja tutela sobre os cidadãos polarizar-se-ia mais em torno do proibir e do reprimir do que no atendimento à pluralidade democrática das escolhas possíveis, como as que dizem respeito aos espetáculos e diversões públicas.

Quando, em julho do ano passado, a opinião pública tomava conhecimento do anteprojeto de lei "sobre censura de espetáculos e diversões públicas" do Executivo (DOU, 11-7-84, p. 10073 ss.), dava-se seqüência a uma série de observações críticas recebidas pelo Ministério da Justiça sobre a matéria, ressaltando-se a que ora constitui objeto do Projeto de Lei nº 225/83 do nobre Senador Murilo Badaró. A inovação ali prevista com a criação do "Certificado de Liberação Restrita" e das respectivas "salas de exibição restrita" apresenta-se como um passo concreto na direção do aperfeiçoamento e modificação dos instrumentos censórios em vigor, estruturados sobretudo pelo Decreto nº 20.493/46 e pela Lei nº 5.536/68.

No calor das discussões acerca da limitação e do confinamento da pornografia e da violência cinematográficas, máxime daquelas importadas a preços elevados, lançou-se, porém, uma dúvida sobre a eficácia e vantagem das salas de exibição restrita. Não facilitariam elas um mercado promissor sobretudo para os filmes estrangeiros? E se a fiscalização atual, no sentido de fazer-se cumprir a classificação etária na rede dos cinemas comuns, já é deficiente e problemática, teria o aparelho estatal melhor desempenho na fiscalização das novas salas de exibição restrita?

Essas ponderações apenas corroboram a gravidade da matéria consubstanciada no oportuno Projeto de Lei nº 225/83, que tem o louável mérito de enfrentar tão momentoso problema. Não devemos adiar indefinidamente a viabilização de proposta tendentes a aperfeiçoar, em nossa sociedade, o exercício da atividade censória quanto aos espetáculos e diversões públicas. Tomaremos, contudo, a liberdade de sugerir aos ilustres membros desta Comissão o acatamento de algumas emendas ao projeto, as quais justificamos em seguida:

EMENDA Nº 1-CEC

Numere-se o parágrafo único do art. 1º como § 1º e acrescente-se, como § 2º, a seguinte emenda:

"§ 1º (atual Parágrafo único)
§ 2º Caberá ao Conselho Superior de Censura fixar critérios de classificação das produções cinematográficas como de exibição restrita."

Justificação

A existência do Conselho Superior de Censura, criado pela Lei nº 5.536/68, como instrumento de mediação entre os interesses da sociedade civil e as instâncias censórias da Polícia Federal, deverá ser ressaltada na abertura do projeto, precisamente em seu art. 1º, pois ao Conselho, de acordo com o Decreto nº 87.325, de 24-6-82, art. 5º, II, compete "elaborar normas e critérios que orientem o exercício da censura, submetendo-os à aprovação do Ministro da Justiça".

Ora, não seria compreensível silenciar, no pôrtico do projeto, uma das funções mais nobres e fundamentais do Conselho Superior de Censura, qual seja a de traçar critérios para os técnicos da Polícia Federal guiarem sua atividade censória. Ainda mais quando se revela bastante espinhosa a ponderação do que sejam de fato as "exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes". O Conselho Superior de Censura, poderá, então, aparecer aí em seu papel moderador na classificação do que seja ou não pornográfico.

EMENDA Nº 2-CEC

Na alínea a do art. 4º, dê-se nova redação à parte final:

"Art. 4º
a) ... de acordo com a última edição do Anuário Estatístico do Brasil da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

Justificação

A emenda visa a tornar mais clara e exata a redação, uma vez que a necessidade de consultar-se uma edição atualizada do Anuário Estatístico é que torna relevante o critério demográfico ali expresso. Além disso, o IBGE foi transformado, faz já algum tempo, em Fundação.

EMENDA Nº 3-CEC

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 4º, o qual ocupará a posição do § 1º, ficando os outros dois como os §§ 2º e 3º respectivamente:

"Art. 4º

§ 1º Em relação ao critério estabelecido acima no item "a", o Conselho Nacional de Cinema (CONCINE) poderá, em casos excepcionais, incluir outros Municípios, ao considerar indicadores educacionais e culturais mais significativos que o critério populacional."

Justificação

Quer-se chamar a atenção para o fato de alguns centros urbanos, com população inferior a um milhão de habitantes (censo de 1980), situarem-se num patamar cultural e educacional dotado de possibilidades de absorção crítica e abertura suficiente a visões plurais, sobretudo quando albergam campi universitários do porte dos existentes, por exemplo, em Campinas (SP) ou Londrina (PR).

Por outro lado, diversas capitais do Estado, que estariam autorizadas a dispor de tais salas, têm muito menos que um milhão de habitantes.

É preciso, portanto, dosar os critérios quantitativos com a utilização de indicadores de ordem cultural e educacional mais complexos e reveladores de uma gama variada de grupos e tendências sociais. O critério demográfico, isolado, não é capaz de dimensionar os estágios onde verdadeiramente se encontra a sociedade brasileira.

EMENDA Nº 4-CEC

Suprime-se, no art. 9º, os termos "implícito", ou da expressão "com cenas de sexo, implícito ou explícito".

Justificação

Na verdade, os filmes classificados atualmente como "pornográficos" não equivalem simplesmente à categoria daqueles "com cenas de sexo implícito", nem para a censura do Brasil, nem para os padrões internacionais que distinguem bem entre as exibições pesadas (*hard core*) e as atenuadas (*soft core*). Incluir, portanto, qualquer filme de sexo, mesmo sem exacerbação e grosseria chocantes, entre os que devem ser automaticamente classificados como de liberação restrita, parece pouco adequado ao atingimento dos elevados e precisos objetivos do projeto: opor um dique à maré da pornografia reconhecida como tal.

O projeto ao contrário, não tem como alvo aquelas manifestações que, embora proibidas para menores de 18 anos de idade, podem ser classificadas com rótulos como "cenas de sexo", sem as provocações grosseiras das exibições pornográficas e não merecem, por isso mesmo, o "Certificado de Liberação Restrita".

Em suma, estes são os reparos e acréscimos que propomos à decisão da doura Comissão de Educação e Cultura, visando a sintonizar o projeto com as mudanças sócio-culturais porque passa o País. Condicionado às emendas propostas, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto em pauta.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1985. — Aderbal Jurema, Presidente — Álvaro Dias, Relator — João Calmon — Jorge Kalume, vencido, com voto em separado — Nivaldo Machado.

**VOTO EM SEPARADO, VENCIDO,
DO SR. SENADOR JORGE KALUME**

A gravidade da matéria mereceu do nobre relator reflexões ponderações, tanto no que diz respeito à oportunidade da proposição, como na reafirmação do papel do Estado — "relevante na preservação e guarda da infância e da juventude". Por outro lado, traz à plena luz também a função orientadora da família e da escola, sem a qual a "tutela do Estado sobre os cidadãos polarizar-se-ia mais em torno do proibir e do reprimir do que no atendimento à pluralidade democrática das escolhas possíveis, como as que dizem respeito aos espetáculos e diversões públicas".

Além desta sólida articulação de princípios, contituídos na revisão em curso da legislação censória, o nobre relator apresenta algumas emendas, objeto deste voto. As de nros 1 a 3-CEC referem-se respectivamente ao Conselho Superior de Censura, à utilização de edição atualizada do Anuário da Fundação IBGE e à inclusão

de indicadores educacionais e culturais, além do critério populacional a que se reporta o item a) do art. 4º.

De nossa parte, consideramos essas emendas cabíveis e contribuição enriquecedora ao projeto, ao passo que discordamos do acréscimo da Emenda nº 4-CEC. Somos de parecer no sentido de sua supressão, dada a sutileza controversa da distinção entre "sexo implícito" e "sexo explícito". Ainda que aceitássemos a argumentação do relator de que o projeto "não tem como alvo aquelas manifestações que, proibidas para menores de 18 anos de idade, podem ser classificadas com rótulos como "cenas de sexo sem as provocações grosseiras das exibições pornográficas", achamos que o que o art. 9º, de fato, estabelece, é uma adequada aproximação destes filmes "pornográficos" com os de sexo, seja explícita ou implicitamente mostrado. Pois tais distinções, afi mencionadas, serão objeto de exame das instâncias que têm por função estabelecer os critérios de classificação censória.

Assim, suprimida a Emenda nº 4-CEC, votamos pela aprovação do relatório lavrado pelo nobre Senador Álvaro Dias.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1985. — Jorge Kalume.

PARECERES**Nºs 806 e 807, de 1985**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1984, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de conta corrente em nome das pessoas que percebem salário ou provento através de estabelecimento bancário oficial e dá outras providências".

PARECER Nº 806, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, estabelece que os bancos oficiais incumbidos de efetuar pagamentos de salários, são obrigados a manter conta corrente em nome de cada beneficiário, ademais de fornecer-lhes talonário de cheques, gratuitamente.

Justificando a medida, assinala o Autor que "alguns estabelecimentos bancários, e até o próprio Banco do Brasil, não raro costumam encerrar as contas correntes de pessoas que deixam de movimentá-las amiudamente, suspendendo-lhes os respectivos talonários, ainda que tais pessoas, não por vontade própria, percebam seus vencimentos ou proventos de aposentadoria através desses mesmos bancos".

Deferida a apreciação do mérito à doura Comissão de Finanças, e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro, (sem voto) — Severo Gomes — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros.

PARECER Nº 807, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Martins Filho

Inspirado em sugestão de um cidadão paulistano, o ilustre Senador Nelson Carneiro apresentou a proposição que ora vem ao exame desta Comissão de Finanças, após tramitação favorável junto à Comissão de Constituição e Justiça.

Referida proposição tem por escopo disciplinar o sistema de pagamento de salários, executado pela rede bancária oficial, com o objetivo maior de evitar que tal sistemática venha a contribuir para aumentar os encargos do beneficiário do pagamento.

Ao dispor sobre a obrigatoriedade da manutenção da conta bancária em nome do beneficiário, independentemente de qualquer restrição à movimentação da mesma, além de assegurar o direito de obtenção de talonários de cheques gratuitos, o projeto disciplina a questão, eliminando as práticas abusivas adotadas por alguns estabelecimentos de crédito.

Trata-se, portanto, de medida de grande alcance social, capaz de garantir tratamento igualitário a todos que recebem a remuneração do trabalho através de estabelecimento oficial de crédito, principalmente aqueles que estão sujeitos a discriminações por receberem menores salários.

Assim, a proposição em exame preenche uma lacuna observada na prática por um simples cidadão, demonstrando mais uma vez a importância da atividade parlamentar, enquanto canal de encaminhamento dos reclamos populares.

Ante o exposto, concluímos nosso parecer louvando a iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, por mérito e oportunidade, recomendando a aprovação do projeto que ora nos coube relatar, no que concerne ao âmbito da competência regimental desta Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente, Martins Filho, Relator — Alcides Saldanha — Marcelo Miranda — Virgílio Távora — Américo de Souza — Roberto Campos — Jutahy Magalhães — César Cals.

PARECERES**Nºs 808 e 809, de 1985**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1984, que "dispõe sobre recenseamento nos Municípios das Regiões Metropolitanas".

PARECER Nº 808, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

O projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Senador Enéas Faria, acrescenta parágrafo ao art. 1º do Decreto-lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, para estabelecer que "nos Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas, o recenseamento geral se processará quinquenalmente, nos anos de milésimos zero e cinco".

O eminentíssimo Senador justifica seu projeto asseverando que ele "objetiva possibilitar, em períodos menores que o intervalo decenal estabelecido para os censos gerais do Brasil... que se conhecem em profundidade as alterações ocorridas nas regiões metropolitanas já instituídas no País e nas que venham a ser criadas, tanto em crescimento (ou decréscimo) populacional, déficit habitacional, questão de transporte de massa, educação, saúde, abastecimento, etc. Tal atualização dessas variações poderá permitir-sejam detectados a tempo novos problemas... e a adoção de medidas apropriadas à sua solução ou o encaminhamento delas".

2. Não vislumbramos qualquer eiva de inconstitucionalidade no Projeto em exame, já que ele se situa nos lados do art. 8º da Lei Maior (alínea u); a iniciativa de sua proposição se emoldura nas disposições contidas nos arts. 43 e 56 da Constituição, além de não se atritar com a competência definida nos arts. 57 e 65 da Carta Federal, já que seus reflexos financeiros somente se farão sentir daqui a uma década, não se podendo, então, falar em aumento de despesa (como tal entendida aquela consignada no orçamento da União).

A proposição também não entra em testilha com as normas de Direito Positivo, o que atesta a sua juridicidade.

3. No mérito, a proposição se revela digna dos maiores encômios, pois vem suprir uma lacuna que a velocidade da vida moderna não admite possa existir.

Ademais, o planejamento governamental em relação às grandes comunidades não pode trabalhar com estatísticas tão defasadas (uma década), tendo de confiar em estimativas e projeções sempre suscetíveis de grande margem de erro.

Assim, o fenômeno da urbanização acelerada da população brasileira está a exigir a aprovação do presente projeto que, entretanto, a nosso ver, está a merecer alguns retoques, buscando-se adequar a norma que se pretende implementar à legislação em vigor.

Emolduram-se nesse reparo o conteúdo dos arts. 7º e 9º do Decreto-lei nº 969, que criam, respectivamente, a Comissão Censitária Nacional e o Serviço Nacional de Recenseamento.

Não bastasse, não se pode olvidar que o projeto, ao se voltar exclusivamente para as Regiões Metropolitanas, exclui o Distrito Federal e inúmeras Capitais de Estados onde não se criaram essas Regiões, o que, entretanto, não pode servir de pretexto para marginalizá-las do benefício decorrente do texto legal que advirá da aprovação da matéria em exame.

4. Assim, evidentes a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa, propomos a aprovação do projeto nos termos da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CCJ
(Substitutivo)

Dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos Municípios das Capitais dos Estados e nos que integram as Regiões Metropolitanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º
§ 3º No Distrito Federal, nos municípios das Capitais e nos que integram as Regiões Metropolitanas, o recenseamento geral se processará quinquenalmente, nos anos de milésimos zero a cinco.

Art. 7º Cada recenseamento terá seu plano organizado e será assistido durante toda a sua execução pela Comissão Censitária Nacional, instituída nos anos de milésimos três e oito, tendo por sede a Capital da República, mandato normal de cinco anos, prorrogável a critério do Governo, e, no máximo, quinze membros, um dos quais como seu Presidente.

Art. 9º Será igualmente instituído, nos anos de milésimos três e oito, e integrado no sistema do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Serviço Nacional de Recenseamento ao qual, sob a responsabilidade técnica e administrativa do Presidente da Comissão Censitária Nacional, que será o seu Diretor, caberá a execução de todos os trabalhos censitários, desde a fase preliminar até a publicação dos resultados definitivos após sua aprovação por ato da aludida Comissão, ratificado pelo Governo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Américo de Souza — Martins Filho — Octavio Cardoso — Hélio Gueiros — Moacyr Duarte — Raimundo Parente — Fábio Lucena.

PARECER Nº 809, DE 1985
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Marcelo Miranda

Em apreciação, projeto do Senador Enéas Faria, que propõe acréscimo, ao art. 1º do Decreto-lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, de § 3º estabelecendo que, nos municípios integrantes de Regiões Metropolitanas, o recenseamento geral se processará quinquenalmente, anos milésimos zero e cinco.

Na justificação, o seu ilustre autor chama a atenção para o fenômeno da urbanização crescente, fruto das migrações campesinas em direção às cidades, que assomou a tal grau em nosso País que "dados da avaliação preliminar do Censo de 1980 revelam que já se situa ao redor de 70% a percentagem da população que se concentra em torno dos grandes conglomerados urbanos". E salienta que, em vista do desemprego decorrente de várias causas, uma das perigosas consequências do fenômeno, "é a marginalização crescente de cada vez maiores contingentes populacionais, empurrados do campo para as cidades, mas despreparados para conviver sob as pressões da vida urbana".

Dante desse quadro, o recenseamento quinquenal nas Regiões Metropolitanas revelaria em profundidade as variações populacionais, o déficit habitacional, as deficiências de transporte, educação, saúde, abastecimento,

e outras, permitindo "sejam detectados a tempo novos problemas", possibilitando aos administradores locais e regionais a adoção de medidas apropriadas à sua solução ou o encaminhamento delas", enfim "proporcionando meios de resguardar o desenvolvimento tanto quanto possível harmônico de nossos aglomerados urbanos."

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça, ao apresentar parecer favorável ao projeto, expõe a necessidade de alterarem-se também os arts. 7º e 9º, exatamente em função do novo recenseamento sugerido; e ainda de elascer-se o seu alcance para o Distrito Federal e os municípios das Capitais "onde não se criaram essas Regiões (metropolitanas)", não devendo esse fato constituir motivo para que sejam marginalizados.

Não há como dissintir da proposição em exame, que, se aprovada, permitirá às administrações responsáveis pelas Regiões Metropolitanas, de um lado, o conhecimento mais atualizado da real situação dos municípios delas integrantes, e, de outro, a adoção tempestiva de medidas condizentes com as prioridades inferidas dos dados coligidos.

Isto, sem dúvida, contribuirá para maior racionalização da atividade do Poder Público e, consequentemente, melhor aproveitamento dos seus recursos. Por conseguinte, o acréscimo das despesas resultantes acabará sendo largamente compensado pela economia indireta que propiciará. Assim sendo, pode considerar-se positiva, para os cofres públicos, a repercussão financeira advinda da Proposição, acaso acolhida pelos ilustres pares.

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, com a emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente, Marcelo Miranda — Relator, Virgílio Távora — Américo de Souza — Roberto Campos — Jutahy Magalhães — Alcides Saldanha — Martins Filho — José Lins — Cesar Cals.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e deferido o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 392, de 1985**

Nos termos do disposto no art. 239, I, b, do Regimento Interno, e para esclarecimento de matéria referente ao Projeto de Lei nº 6, de 1985 (CN), que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1986", é o presente para requerer que o Poder Executivo, através da Secretaria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, responda às seguintes questões:

1 — O percentual correspondente à distribuição regionalizada de recursos para o Nordeste, nos exercícios de 1984 e 1985, respectivamente de 15,20% e de 16,94%, incluem créditos adicionais abertos naqueles exercícios ou excesso de arrecadação que, de forma direta, tenham repercutido no cálculo da referida distribuição?

2 — Quais são, especificamente, os Programas de Trabalho, os Projetos e as Atividades, voltados para o Nordeste, considerado regionalmente e Estado por Estado da Região, a que se destina o montante de recursos regionalizados?

3 — Qual a dotação, fixada para o exercício de 1986, correspondente a cada um dos Programas, Projetos e Atividades referidos no item imediatamente anterior?

4 — Dos Programas, Projetos e Atividades mencionados no item 2, quais aqueles que podem evidenciar ou tornar transparentes as prioridades do Governo voltadas para o Nordeste?

5 — Quais são os critérios ou qual é a metodologia usada para a distribuição regionalizada de recursos, considerada esta como um todo e, especialmente, considerada em relação ao Nordeste?

6 — Por que a regionalização dos recursos para o Nordeste, relativa à Proposta Orçamentária ora em tramitação no Congresso, da ordem de 13,64% do total na-

cional, é inferior à distribuição regionalizada nos Orçamentos de 1984 e 1985?

7 — Qual a norma legal que autoriza a manutenção de recursos sob supervisão da SEPLAN?

8 — Existindo essa norma legal, ela própria ou outra norma estabelece percentual de recursos orçamentários sob a supervisão referida no item imediatamente anterior? Em caso afirmativo, qual é esse percentual? Em caso negativo, qual o critério adotado para a fixação do montante desses recursos na Proposta Orçamentária?

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1985. — Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Serão solicitadas as informações requeridas.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 393, de 1985**

Senhor Presidente,

Na conformidade do que faculta o artigo 38 da Constituição, regulamentado pelo art. 418, inciso I, do Regimento Interno, solicito a convocação dos Srs. Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica para prestarem, exclusivamente, esclarecimentos sobre as posições das respectivas pastas a respeito da sujeição dos militares inativos ao Regulamento Disciplinar das Forças Armadas.

Justificação

Tramita nesta Casa, já tendo recebido pareceres das Comissões competentes e estando incluído na Ordem do Dia, Projeto de Lei que "dispõe sobre a não aplicação dos Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas aos inativos.

Justificando a iniciativa sustentamos:

"O militar, talvez por cediço costume já sem razão nos dias atuais, mantém-se vinculado a sistema disciplinar que invade e violenta as suas prerrogativas de cidadania, sobretudo os que incidente no campo da manifestação política. É comum vermos, ainda hoje, a aplicação de sanções disciplinares a proeminentes figuras de militares, já afastadas do serviço ativo, pelo simples fato de, como cidadãos brasileiros, manifestaram-se sobre problemas políticos, econômicos e sociais, encaradas essas participações como críticas ao poder dominante.

Em verdade, essa ultrapassada praxe disciplinar só serve para enfatizar ainda mais como conotação política, nem sempre existente, intervenções ditadas unicamente pela inclinação patriótica muito comum nos valorosos integrantes das nossas Forças Armadas. Não vemos, pois, nenhuma razão para que se continue a aplicar sanções disciplinares a militares postos na reserva ou reformados, ainda porque, além de condenável qualquer cerceamento da livre e responsável manifestação, pouquíssimo efeito exercem esses pronunciamentos especificamente nos meios militares, apenas pelo simples fato de provirem de ex-integrantes das Forças Armadas."

Em julho de 1964, o Presidente Humberto Castello Branco expediu o Decreto nº 54.062, de 28 de julho de 1964, redigindo ele próprio os considerandos e o texto do diploma em questão e cuja redação se segue:

"DECRETO Nº 54.062, DE 28 DE JULHO DE 1964"

Dispõe sobre a não sujeição de militares da reserva e reformados a disposições dos Regulamentos Disciplinares.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal e considerando que os regulamentos disciplinares das Forças Armadas, impõe restrições aos militares quanto à livre manifestação do pensamento e ao exercício de atividades político-partidárias;

Considerando que essas restrições tem sua justificativa fundamental nas peculiaridades inerentes ao exercício do cargo ou função de que se acha investido o militar quando no serviço ativo;

Considerando que tais restrições não tem cabimento quando o militar passa à inatividade — ocasião em que, no regime democrático, se integra na plenitude dos direitos de cidadão — salvo no que venha afetar a disciplina das próprias instituições militares, decreta:

Art. 1º Os militares da reserva e os reformados não estão sujeitos às disposições dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, pelo fato de tratarem no meio civil, inclusive sob a forma de crítica, pela imprensa ou outro meio de divulgação, de qualquer assunto, excetuando o de natureza militar de caráter sigiloso ou funcional.

Parágrafo único. A prescrição deste artigo não se aplica aos militares da reserva e aos reformados quando estiverem convocados para o serviço ativo, no exercício de função em qualquer organização militar, fardados ou, ainda, quando atuarem coletivamente com militares da ativa ou da inatividade.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

O documento, "PMDB — Assessoria Parlamentar. Nova República; contribuição ao Governo do Presidente Tancredo Neves", pág. 53, entre outras coisas diz: "Sómente quando fardado o militar na inatividade estará sujeito aos regulamentos militares".

Consta que a proposição em causa tem ensejado polêmica no âmbito das corporações militares. Alguns seriam favoráveis à medida pelo seu caráter democratizante e liberal enquanto que outros seriam de opinião que a rígida disciplina castrense há de ser exigida mesmo do inativo.

O sentido maior do projeto é o de devolver ao inativo uma faculdade que é inerente a todo ser humano, qual seja a livre manifestação do pensamento tanto no plano político como no ideológico ou filosófico. Se ao militar da ativa se reconhece o direito de externar posicionamento para fins de campanha eleitoral independentemente de filiação político-partidária (art. 150, § 2º da C.F.), com maior razão há de se permitir àqueles transferidos para a inatividade, a liberdade de expressão.

Considerando, portanto, a diversidade de pontos de vista que o assunto vem causando, entendemos oportuno e mesmo indispensável, que os responsáveis pelas três armas venham a público opinar a respeito. É melhor que fique de uma vez por todas, clara e patente, a posição de cada qual, do que permitir a veiculação de versões cuja autoria e fidelidade não podem ser averiguadas.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1985. — Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 296, de 1985

Assegura ao ex-combatente, contribuinte da Previdência Social, aposentadoria com valor correspondente ao seu salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado ao ex-combatente, contribuinte da Previdência Social, aposentadoria com valor integral correspondente ao salário percebido em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do disposto na presente lei correrão à conta do Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Ao estabelecer uma renda mensal de 100% (cem por cento) do salário benefício para renda mensal do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, e 95% (novecento e cinco por cento) do referido salário-benefício para as demais aposentadorias, o item II do art. 79 do Decreto nº 89.312, de 24 de janeiro de 1984, que aprova a Consolidação das Leis da Previdência Social, confronta claramente o disposto no art. 197, da letra e da Constituição.

Com efeito, dispõe aquele mandamento Constitucional:

"Art. 197. Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:
 a)
 b)
 c) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social (grifo nosso).

A aposentadoria previdenciária, como se sabe, toma por base, em qualquer hipótese, a média dos últimos 36 (trinta e seis) meses de contribuição do segurado, o que leva o ex-combatente, diante da conjuntura inflacionária que ora atravessamos, a perceber irrisória aposentadoria, em termos de comparação com o que percebe, na atividade, a título de salário.

O projeto de lei que ora apresentamos procura corrigir essa discrepância entre a legislação previdenciária atual e a Carta Magna, tornando real a aplicação de dispositivo que objetivou proporcionar aos nossos "pracinhas" não apenas uma homenagem, mas também meios de subsistência dignos, quando aposentados.

Ao apresentá-lo à consideração de nossos pares, esperamos que o mesmo venha a receber a tradicional acolhida que supomos está a merecer, mormente quando se trata de dar cumprimento ao texto da Lei Maior.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1985. — Nivaldo Machado.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 297, de 1985

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, (Código Nacional de Trânsito), para o fim de determinar a inclusão de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Trânsito no CONTRAN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentada ao art. 4º do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21-9-66), a seguinte alínea n:

"n) um representante da Associação Brasileira de Medicina de Trânsito."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A ABRAMET — Associação Brasileira de Medicina de Trânsito — é entidade fundada há cerca de 5 (cinco) anos, sem fins lucrativos, que procura, através de grande número de associados em todo o País, melhorar as condições de segurança do trânsito.

Não tem a instituição outra finalidade que a de minimizar os efeitos lesivos do trânsito que, diga-se de passagem, superam em muito as doenças cardio-vasculares e as infecto-contagiosas em casos fatais.

E, pois, da maior relevância, dada a especificidade de atuação da instituição aqui referida, que um seu representante passe a integrar o Conselho Nacional de Trânsito, como pleiteado no presente projeto.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1985. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.108,
DE 21 DE SETEMBRO DE 1966
Institui o Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º O Conselho Nacional de Trânsito, com sede no Distrito Federal, subordinado diretamente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, é o órgão máximo normativo da coordenação da política e do sistema nacional de trânsito e compõe-se-á dos seguintes membros:

- a) um presidente, especialista em trânsito, de nível universitário, de livre escolha do Chefe do Executivo;
- b) um representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- c) um representante do Estado-Maior do Exército;
- d) um representante do Departamento Federal de Segurança Pública especialista em trânsito;
- e) um representante da Confederação Brasileira de Automobilismo;
- f) um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- g) um representante da Confederação Nacional de Transportes Terrestres (categoria dos trabalhadores de transportes rodoviários);
- h) um representante do Touring Club do Brasil;
- i) um representante da Confederação Nacional de Transportes Terrestre (categoria das empresas de transportes rodoviários).

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Nacional de Trânsito será de dois anos, admitida a recondução.
 § 2º Os representantes das entidades referidas nas alíneas g e i deste artigo serão escolhidos pelo Presidente da República dentre três nomes por elas indicados.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 3 de outubro de 1985.

Senhor Presidente:

Na forma do Regimento, tenho o prazer de comunicar a Vossa Excelência que participarei da reunião da Junta Directora do Parlamento Latino-Americano, em Buenos Aires, no dia 07 do corrente.

Atenciosamente, — Carlos Lyra.

Em, 03 de outubro de 1985.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir do dia 10 do corrente, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar da Delegação Brasileira à Assembléa Extraordinária do Parlamento Latino-Americano, a realizar-se em Punta del Leste, de 10 a 13 do corrente mês.

Atenciosas saudações, Carlos Lyra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte:

Ofício nº 9/85-CFC Brasília, 3 de outubro de 1985

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exª que, nos termos do § 4º, do artigo 2º da Resolução nº 79, de 1985, do Senado Federal, foi instaurada fiscalização dos atos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, conforme Proposta de Fiscalização e Controle nº 2/85 e Termo de Instauração, em anexo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de estima e consideração.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei nº 7.295, de 1984, Resoluções nºs 8 e 79 de 1985, do Senado Federal, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, instaura-se fiscalização dos atos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, conforme Proposta de Fiscalização e Controle nº 2/85, tendo como Relator o Excelentíssimo Senador Milton Cabral, com prazo para término e parecer final a esgotar-se em 1º-6-86, podendo ser prorrogado, nos termos do Regimento Interno.

Para os efeitos legais, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Brasília, 3 de outubro de 1985. — Américo de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A comunicação lida vai à publicação.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, pela ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como pretendo retirar o requerimento de convocação do Sr. Ministro das Comunicações, envio a V. Ex^a o seguinte ofício:

Brasília, 4 de outubro de 1985.

Senhor Presidente,

Em relação à dúvida suscitada entre os tapes da entrevista do Ministro Antônio Carlos Magalhães, comunico a V. Ex^a que, de fato, houve divergência entre a fita enviada pelo Senhor Ministro e o tape original. Entretanto, nossa avaliação não ofereceu maiores reflexos.

Dante da nota de S. Ex^a, publicada hoje na imprensa, de que funcionários do Senado não estão dizendo a verdade quanto aos tapes, cabe a V. Ex^a, se assim entender necessário, verificar nos tapes, à disposição, a real e nôtria divergência entre eles.

Permitimo-nos destacar a V. Ex^a os seguintes trechos:

“... O Sr. Repórter (Tarcísio Holanda) — E V. Ex^a acha que ainda há riscos de retrocesso no Brasil?

O SR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES — Eu não acho que haja riscos. Mas se eu lhe disser também que é uma coisa impossível, também não estou sendo sincero. A situação hoje é totalmente diferente de um passado recente. Nós tivemos o povo nas ruas, nós tivemos a eleição do Tancredo Neves de uma maneira indireta, mas praticamente direta porque com todo o apoio da população, nós temos hoje uma postura do Presidente da República que não se assemelha a de seu antecessor, é excelente a postura do Presidente Sarney, consequentemente estamos vivendo novos tempos que não se coadunam com retrocessos. Agora, que haja radicais outros, de um lado ou de outro, que possam inclusive prejudicar esta ampla abertura que nós desejamos, eu acho que sim. E quando digo isso não me refiro, sequer, àqueles dos partidos até bem pouco tempo clandestinos e hoje legalizados, que esses às vezes estão tendo mais juízo do que muitos dos “democratas...”

“... O Sr. Repórter (Haroldo Holanda) — Sei. Mas foi na nota que alarmou a Nação. O Senhor disse que tem essa declaração do Alto Comando. Então, o General Walter Pires conluio com o Presidente Figueiredo nessa manobra continuista.

O SR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES — Nessa ocasião a manobra já não era mais continuista. Era uma manobra intimidatória para todos aqueles que estavam com Tancredo Neves saírem do campo, sobretudo os homens do Nordeste, os governadores do Nordeste, para eles virem para o Maluf. Em setembro há uma mu-

dança. No dia 4 houve uma mudança. O último golpe que eles quiseram dar foi no dia 4. O Brigadeiro Delfim Jardim de Mattos escreveu dois discursos, um mais ameno e outro mais violento. O Presidente da República mandou que ele lesse o mais violento. Houve a resposta natural, onde até o Presidente Tancredo Neves me telefonava não pelo problema do aeroporto, mas coincidia que era meu aniversário, para me dar os parabéns, contei o que tinha havido no aeroporto e eu disse que ia dar uma resposta violenta. Ele me pediu para contar até 10 e que desse a resposta no outro dia. Eu disse: não, por seu bem mesmo, tenho que dar hoje, porque isso é um golpe em marcha...”

Entendemos ser importante, Sr. Presidente, para os analistas políticos, no futuro, conhecer a fala controvérita de S. Ex^a Destarte, pedimos a V. Ex^a a transcrição nos Anais da presente entrevista.

Na forma regimental, retiramos o Requerimento nº 141/85 de convocação de S. Ex^a já que a entrevista pouco revela do objetivo pretendido.

Atenciosamente, — Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A solicitação do nobre Senador Itamar Franco será examinada pela Presidência.

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, que falará como Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores; de hábito e de costume, estamos sempre a nos referir sobre os acertos e os desacertos cometidos pela chamada Nova República. Mas hoje, na ausência do Líder efetivo, tendo em vista os acontecimentos do dia de anteontem, e o que ora publicam os jornais, não podemos nós omitir de algo proferir sobre assunto eminentemente político, qual seja a perplexidade em que se encontra o meio político, o meio parlamentar, quando não consegue dar coerência entre atitudes assumidas e após proclamadas da tribuna da Câmara onde, sob a Presidência de V. Ex^a, reunido estava o Congresso, informando àquele Plenário do acordo que a situação, jubilosamente, afirmava ter sido feito com a Frente Municipalista, que para essa terra trouxera milhares de gestores da causa municipal e que timidamente ontem, e hoje já sem rebuços, os jornais estão a proclamar.

Se for a notícia de um simples matutino, de um simples vespertino, fá-lhe pudesse atribuir à má informação, mas além de ocupar a notícia, as folhas dos mais prestigiados jornais desta Capital e do resto do Brasil inserem também declarações de pessoas que podem falar pelo Palácio do Planalto e nos dizem que, justamente, aquele acordo a custo do qual foi esvaziado o Plenário do Congresso Nacional, reunido sob a Presidência de V. Ex^a, na noite de anteontem, faz-nos, da Oposição, de um lado o protesto deixar bem expresso de como todos esses pronunciamentos e todos esses entendimentos foram feitos, e do outro, ao mesmo tempo, pedir, exigir uma satisfação, uma explicação, em nome de todos aqueles que de boa fé aceitaram como válidas as afirmativas feitas e que, na maioria, já voltaram aos seus lares.

Sr. Presidente, dizia o Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, em nome da Situação, de uma forma peremptória, categórica: os termos do acordo que acabavam de fazer, Situação e Frente Municipalista, dava-nos notícia do ambiente de verdadeira festa, de congracamento que tinha havido no “Petrônio Portella”; dava-nos, ao mesmo tempo, ciência de que face a esses acontecimentos — e já aí um primeiro deslize daquilo que combinado — a sessão seria suspensa e para a outra seria a retirada da matéria da Ordem do Dia, e para a outra sessão seria designada sua votação, diga-se de passagem, até o seu requerimento por escrito que tinha combinado apresentar, o tivesse feito. Mas, isso era um detalhe dentro do conjunto.

Todos os Srs. Congressistas, que durante tanto tempo, mais de uma hora ou precisamente hora e meia, ficaram

lá esperando no Plenário da Câmara têm bem presente as palavras então proferidas.

Mas o que nós vemos hoje nos jornais? Vamos ler justamente O Estado de S. Paulo, para não levar muito tempo:

O acordo feito na noite de quarta-feira no Congresso Nacional sobre a reforma tributária de emergência — depois de 40 horas de reuniões entre Prefeitos da Frente Municipalista e representantes do Governo e para vigorar já a partir deste ano — não foi bem um acordo. Pior: não vale nada.

“A decisão de que o acordo não é um acordo foi tomada pelo Presidente José Sarney e comunicada ontem ao Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara e do PMDB. Sarney surpreendeu-se com o resultado das negociações e disse a Ulysses Guimarães que seu Governo não tem nenhum compromisso com o que foi acertado pelas lideranças da Aliança Democrática, pois as medidas “aumentariam o déficit do Tesouro e comprometeriam o orçamento da União”, segundo seu porta-voz, que insistiu:

Que até agora poderia ser notícia de jornal, talvez uma apreciação não muito feliz daquilo que o repórter tivesse por acaso, inserido que era opinião presidencial

“Em nenhum momento o Palácio do Planalto deu sinal verde para acordos que prejudiquem sua política econômica. O Deputado saiu irritado do Planalto.

Mas já na página de dentro vem as palavras textuais — página 29:

“Não existe nenhum acordo entre a Frente Municipalista e o Governo — disse ontem, o Presidente José Sarney ao Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara e do PMDB, a respeito dos entendimentos anunciamos no Congresso Nacional, após 40 horas de negociação sobre a reforma tributária de emergência. Sarney se mostrou surpreendido pelas notícias sobre o acordo e declarou a Ulysses que o Palácio do Planalto não tem nenhum compromisso com o que foi acertado pelas lideranças da Aliança Democrática.”

Mas, não fica aí, Sr. Presidente. Quem é o porta-voz do Governo? Ao que nos é dado conhecer — não somos doutores na Nova República — é Fernando César de Mesquita, cearense aliás dos mais ilustres.

“De acordo com o porta-voz da Presidência, Fernando César Mesquita, somente depois de conversar com os Ministros da área econômica é que o Presidente dará a posição do Governo quanto aos pontos passíveis de negociação com a Frente Municipalista. Mesquita transmitiu a preocupação de Sarney com a repercussão dos pontos inseridos no pretenso acordo, “que aumentariam o déficit do Tesouro e comprometeriam o orçamento da União.”

“Ele insistiu — ao contrário do que diz — que, em nenhum momento, o Palácio do Planalto deu o sinal verde às lideranças para aceitar pontos prejudiciais à política econômica do Governo. O Presidente — de acordo com o Secretário de Imprensa — acha que os percentuais revertidos a favor dos municípios não foram suficientemente avaliados.”

Após isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vem a parte em que o jornal já faz, diremos assim, a sua reportagem. Adstringimos-nos àquilo que foi declaração. Primeiro a pequena notícia e depois a declaração de quem? Do porta-voz do Governo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nós que passamos todo aquele tempo esperando, nós que naquela noite talvez tenhamos cometido o único ato pouco delicado em nossa vida parlamentar que nos recordamos, a solicitação de fechar, de trancar essa sessão do Senado quando já estava aberta de há muito a do Congresso, e aqui se praticava — vamos falar claro — uma ação dilatória para ver se os entendimentos seriam bem sucedidos; nós, Sr. Presidente, na oportunidade em que refluiam para níveis insubstancial aos entendimentos ditos, mantidos na Capital da República, entre milhares de Prefeitos de

todo o Brasil, pondo fim a uma expectativa de encaminhamento dos problemas ligados às angústias financeiras dos municípios brasileiros, e as autoridades da situação, sentimo-nos no dever indeclinável de solidarizarmos com as lideranças que vieram a Brasília, em busca de soluções para a crônica falta de recursos que impõe restrições intransponíveis ao desempenho das administrações interioranas. E aqui gostaríamos de citar os municípios, que vinham escudados na esperança da aprovação da Emenda Ayrton Sandoval, que objetivaria transferências no ano que vem no montante de 45 trilhões de cruzeiros, saindo da órbita federal; concordaram naquela proposta tão aclamada e festejada pelo Hino Nacional, fora a TRU, ISTR, na reposição do ICM, gradativamente, mais aumento de 1% no IPM e no FPE que lhe daria em 1986 apenas 8,1 trilhões de cruzeiros.

Estranhamente, as lideranças, que por este acordo assumiram a responsabilidade, são desautoradas nos entendimentos que promoveram, colocando todos nós em posição desconfortável perante os Prefeitos, que de boa fei acataram os acordos ajustados, representando substanciais reforços para as finanças dos municípios, mas não tanto quanto eles desejavam. Nós não podemos omitir, nem deixar sem os reparos competentes a forma pela qual o movimento dos Prefeitos foi desmobilizada, por força de entendimentos desautorizados pelo Presidente da República.

Com a finalidade de promover os reparos a que fazem jus os ilustres Prefeitos brasileiros, que tiveram as promessas de atendimento dos pleitos que os empolgava totalmente estranguladas, por força das discordâncias entre as autoridades maiores deste País, propomos-nos fazer, perante a Executiva do nosso Partido, uma reavaliação dos termos que foram ajustados nos entendimentos entre os Prefeitos e a Aliança Democrática e depois, à última hora, a nós submetida vistas a composição de uma vigorosa atuação política objetivando senão ampliá-las pelo menos sustentá-las.

Nossa solidariedade, portanto, aos Prefeitos que confiaram nos compromissos assumidos pela Aliança Democrática e pela solidariedade subentendida do Presidente da República e submetidos a um injustificável constrangimento diante das suas comunidades, no interior.

Com prazer, ouço o aparte do eminentíssimo Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador, a respeitabilidade de V. Ex^e é de tal ordem que vou ter que dar o aparte de pé. O jornal em que V. Ex^e se louvou, inicialmente, e que tomei a liberdade de apanhar sobre a sua mesa, inicia desta forma:

"Não me comprometi em aceitar todos os termos desse acordo". Com essas palavras ditas pessoalmente ao Presidente da Câmara, Deputado Ulysses Guimarães, principal negociador da Frente Municipalista, o Senador José Sarney pôs a pique, ontem, o castelo de cartas, etc. cuja..."

O Sr. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminentíssimo Senador, permita-nos só para V. Ex^e não incidir em erro. Não citamos esse jornal. Desculpe V. Ex^e chegou no meio do discurso. O que citamos e lemos foi justamente *Estado de São Paulo*, V. Ex^e está lendo o *Jornal de Brasília*. Um pouco diferente?

O Sr. Marcondes Gadelha — V. Ex^e o exibia de uma forma tão clamorosa que eu não resisti ao apelo visual do jornal com aquela manchete.

O Sr. VIRGÍLIO TÁVORA — V. Ex^e está bom de cabeça, bom de raciocínio, está ruim de letra! Apelamos para as notas taquigráficas, para memória de cada um dos Srs. Senadores. Referimos-nos ao jornal *O Estado de São Paulo*, e fizemos até referência à magnitude e à página em que estampa a notícia. E como V. Ex^e viu o *Jornal de Brasília* aqui junto, julgou que fosse ele o órgão a que nos referímos.

O que lemos está nas notas taquigráficas. Não foi nem toda a reportagem, foi a parte referente à notícia.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador, de qualquer forma, gostaria que V. Ex^e me informasse melhor porque quero saber se a Imprensa está publicando duas versões. Se no jornal citado por V. Ex^e existe esta expres-

são: "Não me comprometi em aceitar todos os termos desse acordo". Por gentileza, poderia V. Ex^e dizer-me se isso existe no jornal a que se refere?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não! Nele, se diz o seguinte: "Não existe nenhum acordo entre a Frente Municipalista e o Governo, disse ontem...". Foi o que lemos.

O Sr. Marcondes Gadelha — Agora, pergunto a V. Ex^e em quem é que vou me louvar?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — É a fala do Presidente José Sarney ao Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara dos Deputados?

Leremos outra vez:

"Perguntamos quem era o porta-voz do Senhor Presidente da República. Disseram-nos que parece que é o Sr. Fernando de César Mesquita. De acordo com o porta-voz da Presidência..."

O Sr. Marcondes Gadelha — Senador Virgílio Távora, quero saber qual é a Imprensa que está falando. Na verdade, Senador, são duas imprenses. V. Ex^e despreza uma manchete tão candente que estava sobre a sua mesa só porque, no corpo da matéria, se diz uma coisa totalmente inversa da que está dito no jornal que V. Ex^e exibe neste momento.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — E V. Ex^e que tantos louva minhas faz ao jornal *O Estado de S. Paulo*, quando justamente ele aborda os problemas principais, quer tirar até do orador o direito de fazer ciente à Nação, por intermédio da tribuna deste Senado...

O Sr. Marcondes Gadelha — Mas, nobre Senador, há uma diferença escandalosa entre uma frase e outra...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ...o que foi dito pelo porta-voz da Presidência da República.

O Sr. Marcondes Gadelha — ...nobre Senador, há uma diferença gritante entre uma frase e outra. Aí, se diz que não há nenhum acordo; que o Presidente Sarney falou que não aceita nenhum acordo. Aqui diz: "Não me comprometi a aceitar todos os termos do acordo..." Há uma diferença como da água para o vinho. E preciso, primeiramente, informar — e V. Ex^e que está tão enfronhado no assunto, que é o intérprete tão fidedigno do pensamento do Presidente da República e da Imprensa...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não! V. Ex^e, que é da Situação e que fez esse acordo. Nós não fizemos esse acordo.

O Sr. Marcondes Gadelha — ...vai me dizer, primeiro, qual é a informação que nós vamos analisar.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Estamos analisando a informação...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Peço que, se V. Ex^e conceda o aparte...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ...Porque ele está me perguntando, Presidente, num caso em que V. Ex^e também é partícipe e, vamos dizer, também responsável por todo este assaire. V. Ex^e, com todo o apreço que lhe temos, sabe perfeitamente que V. Ex^e também, como todos nós, fomos lá no Plenário do Congresso participes do episódio de anteontem. V. Ex^e, como Dirigente maior do Congresso, V. Ex^e que aceitou como válido tudo que foi dito da tribuna, por intermédio do Líder do PMDB — que não vamos discutir, no momento, se era verdade ou não — e nós todos que assistimos e discutimos a base do que nos afirmavam que era um acordo líquido acabado. E, prova evidente disto é que o Plenário estava com as galerias praticamente vazias. É isso que estamos discutindo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador Virgílio Távora, só gostaria de saber se o Senador Marcondes Gadelha está ou não com o aparte.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — O Senador Marcondes Gadelha pode continuar o seu grande discurso. Agora não diga que fomos ler um jornal quando lemos, justamente, e dissemos bem claro, *O Estado de S. Paulo* e as palavras do meu acreditado, até o dia de hoje, porta-voz da Presidência da República, Fernando César Mesquita.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O prazo de V. Ex^e terminou, mas vamos dar mais quatro minutos.

O Sr. Marcondes Gadelha — Reservo-me para pedir a palavra como Líder, em seguida.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Então, peço que V. Ex^e conclua o seu pronunciamento.

O Sr. Itamar Franco — V. Ex^e concederia um aparte, nobre Senador Virgílio Távora?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Ouvimos V. Ex^e, com muito prazer, nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco — Senador Virgílio Távora, se existe acordo ou não, não sei. Mas, evidentemente, seria muito fácil dirimir a dúvida entre um jornal e outro se a Liderança do Governo nesta Casa esclarecesse o assunto. Isso é que é o importante. O problema não é dos jornais. O problema é que a Liderança do Governo, que é nossa, precisa esclarecer se há ou não acordo. Mas o que quero deixar claro a V. Ex^e, Senador Virgílio Távora, é que, por incrível que pareça, às vésperas da votação da Emenda Ayrton Sandoval, a nossa Bancada, pelo menos, fomos chamados à reunião pelo nobre Líder; nós desconhecímos qualquer acerto que se tivesse feito em relação à reforma tributária — assunto de tamanha magnitude, naquilo que temos reclamado ao longo dos anos aqui nesta Casa, não apenas agora com a Emenda Ayrton Sandoval, havia um completo desconhecimento da Bancada do PMDB do Senado da República, às vésperas da votação. E agora, nós temos que aguardar. Não é um problema de *O Estado de S. Paulo* e do *Jornal de Brasília*, mas que a Liderança venha a esclarecer, de fato, se há ou não este acordo.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminentíssimo Senador, a Mesa, que conosco não brinca em horário, já nos deu o aviso de que devemos encerrar. Agora, é o caso de perguntar: quem dos Srs. af está respondendo — desculpenos — pela Liderança do PMDB? Eminentíssimo Senador Hélio Gueiros?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Peço a V. Ex^e para concluir.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Concluindo, Sr. Presidente, apenas um minuto. V. Ex^e já vai, com chavezinha de ouro com os seus correligionários.

V. Ex^e, Senador Nivaldo Machado, é quem está representando a Liderança do PFL, ou o eminentíssimo Senador?

Então, a pergunta fica feita aos dois, em conjunto. Não é preciso discussão:

Este acordo está de pé ou não? PT!

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Marcondes Gadelha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^e pede a palavra como Líder?

O Sr. Marcondes Gadelha — A rigor, eu pediria a palavra em duas circunstâncias: para uma comunicação urgente e inadiável e, depois, como Líder, para responder.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Somente na qualidade de Líder, V. Ex^e tem 20 minutos para fazer as duas coisas.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nós ficamos, de alguma forma, impressionados com a celeridade com que o eminentíssimo Líder do PDS, Senador Virgílio Távora, fez a sua opção entre duas versões inteiramente disparecidas, inteiramente divergentes, inteiramente conflitantes e inteiramente antagônicas de uma mesma matéria. É surpreendente a pressa como se formou o juízo do eminentíssimo Senador Virgílio Távora e como S. Ex^e se inclinou por uma forma de apresentação do fato e desdenhou da outra, subestimando a sua validade, muito embora se encontrasse sobre a sua mesa de trabalho, com um título enorme, o fato escancarado, chamando a atenção para uma leitura, ainda que perfumária, que levaria S. Ex^e, certamente, a alguma parcimônia em relação às observações que fez o comportamento do Governo e da sua representação no Congresso Nacional.

O Sr. Lomanto Júnior — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Mas, nobre Senador, eu nem bem comecei o meu discurso...

O Sr. Lomanto Júnior — Não, nobre Senador. Estou afliito para que V. Ex^t me dê uma resposta.

O SR. MARCONDES GADELHA — V. Ex^t não sabe nem qual é a resposta e já está afliito?

O Sr. Lomanto Júnior — Se V. Ex^t me conceder um aparte, eu lhe farei a pergunta.

O SR. MARCONDES GADELHA — Pois não! Ouço o aparte de V. Ex^t.

O Sr. Lomanto Júnior — Nobre Senador, eu e os prefeitos do Brasil inteiro, os municipalistas, os Deputados que ficaram lá esperando, os Senadores, o Senador Itamar Franco, todos nós estamos estupefatos com a notícia vinculada. Porque, primeiro, não fomos chamados para participar do debate; fizeram um acordo em que deram aos prefeitos apenas um prato de lentilha. Porque na hora em que reclamamos reforma tributária, na hora em que o País inteiro reclama, quando todos prometeram fazer uma reforma tributária para equilibrar a Federação brasileira, o que se vê é o retardamento, tivemos aquela minimora, reforma através da Emenda Passos Pôrto, que sofreu uma série de acidentes na sua execução. E, agora, esperava-se que a chamada Nova República — porque todos estavam comprometidos com isso — digo, porque lutei durante todo esse tempo, mesmo fazendo parte da Bancada do Governo, lutei durante todo esse tempo. Nunca deixei de profligar aqui, nunca deixei de reclamar de verberar aqui tantas vezes o meu protesto, no sentido de que se fizesse uma reforma administrativa. Esperamos que agora em que todos estavam comprometidos com essa reforma que ela se tornasse uma realidade. O que ocorreu foi o seguinte: veio uma emenda do nobre correligionário da Frente Liberal, do Partido de V. Ex^t, e apresenta uma emenda; todos nós comparecemos para votar aquela emenda que era uma providência, se não era uma reforma completa, já era uma providência no sentido de equilibrar a Federação, de atender aos desassistidos aos municípios que estão amargando há tanto tempo e recolhendo — como eu digo e não canso de repetir — as migalhas do banquete orçamentário do País. Pois bem, vieram os prefeitos todos do Brasil e vieram trazidos por um correligionário de V. Ex^t.

O SR. MARCONDES GADELHA — V. Ex^t demanda muito tempo para descarregar sua aflição, nobre Senador.

O Sr. Lomanto Júnior — Irei formular a pergunta. O que eu queria saber é o seguinte: aquele prato de lentilha que o Partido de V. Ex^t, que o grupo do Governo que nós não fomos chamados para o debate, nós não fomos convidados para participar, foi oferecido que ao invés de uma emenda que trazia cerca de 40 a 50 trilhões de cruzeiros, ofereceu um pouco mais, não sei se chega a três trilhões, inclusive uma coisa distorcida, porque o problema da Taxa Rodoviária Única essa só vai beneficiar aos grandes municípios, os municípios que têm realmente um número de veículos avantajado. O que eu queria saber, nobre Senador Marcondes Gadelha, V. Ex^t que é um aliado — sempre aqui lutou em favor dos municípios — este prato de lentilha oferecido como fórmula para atender os afilhos prefeitos, os angustiados administradores municipais, se este mesmo prato de lentilha lhe vai ser negado. Porque o que li, se é que ainda entendo e acredito que realmente eu saiba ler, e tenho uma percepção desse assunto, porque dediquei toda a minha vida pública na luta pelo fortalecimento dos municípios, sobretudo, visando uma reforma tributária justa — pois bem, eu pergunto a V. Ex^t se o prato de lentilha vai ser negado. Porque lá foi dito claramente pelo seu Líder, e todos nós que estávamos ali reunidos para votar a Emenda Sandoval ficamos decepcionados. Eu, por exemplo, fui decepcionado, porque achei que era muito pouco. Pois bem, esse pouquissimo, essa migalha ainda vai ser negada?

O SR. MARCONDES GADELHA — Veja V. Ex^t como o Governo é gentil! Veja V. Ex^t como o Governo é ameno, como é suave no trato — oferece um prato de

lentilha quando querem obrigá-lo a beber um copo de círcula. Veja a diferença de tratamento. Nobre Senador, porque quiseram acuar o Governo, obrigá-lo a uma atitude forçada, tentando se institucionalizar um sistema de pressão pelo qual grupos sociais se organizam e vêm a Brasília e acampam na rampa do Congresso, invadem as galerias, ocupam as salas dos Senadores, levam tudo e arrancam tudo como se o Governo estivesse, nobre Senador, sem o controle sobre os fatos políticos, econômicos e sociais deste País.

O Sr. Lomanto Júnior — Quem chefiava a delegação era o Governador de São Paulo Orestes Quercia.

O SR. MARCONDES GADELHA — Como se estivesse a Nação a deriva; como se nós não tivéssemos o sistema de elaboração; como se nós não tivéssemos o sistema pensante; como se, repentinamente, à base da turbamulta, se pudesse forçar o Governo a tomar posições sem ter, sequer, o direito à análise, sem ter o direito a expender livremente a sua opinião.

Veja bem o prato de lentilha a que V. Ex^t se referiu. Foi pelo menos uma atitude, que eu diria, decente ante a pressão, que diria, insidiosa.

O Sr. Virgílio Távora — Pressão insidiosa de quem?

O SR. MARCONDES GADELHA — De quem, sobre Senador? Insidiosa de quem?

O Sr. Virgílio Távora — Airton Sandoval não é da Oposição.

O SR. MARCONDES GADELHA — Não estou acusando pessoas, nobre Senador, e se eu avistasse aqui uma multidão nessa galeria não ia escolher A ou B para dizer que está havendo uma pressão.

O Sr. Lomanto Júnior — V. Ex^t não ia citar os Prefeitos, V. Ex^t ia dizer que a turba desenfreada...

O SR. MARCONDES GADELHA — Havia Prefeitos e não Prefeitos, havia titulares de todos os postos eleitos neste País e havia até cidadãos que não eram titulares de qualquer posto. Não me compete dizer, aqui, se a pressão é legítima ou ilegítima; compete a mim dizer que o Governo não está obrigado a decidir sob pressão, nobre Senador, porque V. Ex^t, se estivesse no exercício de uma função desse tipo, também não aceitaria decidir sob pressão.

O Sr. Lomanto Júnior — Pelo contrário, da outra vez foi o próprio Presidente da República que abriu as portas do palácio e resolveu. Foi o Presidente da Câmara dos Deputados, foi o Líder do seu Partido, foram todos os membros da Aliança Democrática que assumiram esse compromisso com os Prefeitos, dando uma pequena compensação e mesmo assim, logo que eles retornam a seus Municípios leem pelos jornais: o Governo não tem nada com isso nem assumiu nenhum compromisso. Ora, se isso fosse nos entulhos autoritários, se isso fosse no passado, seria realmente fruto do autoritarismo, do desprezo e do descaso para com os legítimos representantes do povo, que são os Prefeitos Municipais.

O SR. MARCONDES GADELHA — Agora que V. Ex^t abandona um pouco a discussão em torno do prato de lentilha, podemos descer à realidade dos fatos, ao leitor natural.

O Sr. Lomanto Júnior — São migalhas, eu diria pior ainda: é um saco de pipoca.

O SR. MARCONDES GADELHA — O vocabulário emocional de V. Ex^t, seu conhecimento de culinária é uma coisa ilimitada, nobre Senador. Aliás, é a arte dos baianos conhecer bem culinária. Sou muito limitado nesse campo, nobre Senador Lomanto Júnior. Mas eu lhe digo que o Governo, a parte substantiva, a piéce de résistance desse banquete que V. Ex^t discute neste momento é a vontade do Governo de negociar. É a negociação que é o fato normal...

O Sr. Lomanto Júnior — ... honra ao compromisso...

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, eu me sinto destituído da minha palavra, o nobre Senador Lomanto Júnior pediu a palavra...

O Sr. Lomanto Júnior — Não peço mais. Não precisa mais responder a coisa alguma.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) (Fazendo soar a campainha) — Peço que V. Ex^t não interrompa o Orador.

O SR. MARCONDES GADELHA — Mas, Sr. Presidente, o nobre Senador Lomanto Júnior pede aparte para descarregar a sua aflição e, em seguida, fala mais de meia hora, ocupa todo o tempo deste modesto orador. E quero me reservar o tempo. Apenas comecei a análise do discurso do Senador Virgílio Távora e agora tenho que responder...

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^t já está esgotando o seu tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Quero prevenir a V. Ex^t que dispõe apenas de 10 minutos.

O Sr. Américo de Souza — Mas a Mesa é sempre descendente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Apenas 10 minutos o tempo de liderança. Peço a V. Ex^t, se for assim, para não receber mais apartes.

O SR. MARCONDES GADELHA — Quantos minutos?

O Sr. Virgílio Távora — À vontade. Vamos ouvir essa patativa do Nordeste aqui, porque precisa ser muito patativa para defender...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — São 20 minutos, mas S. Ex^t já ocupou 10 minutos.

O SR. MARCONDES GADELHA — Estamos numa tarde ecológica — é passarinho, comida, lentilha, patativa.

O Sr. Lomanto Júnior — V. Ex^t está perdido.

O SR. MARCONDES GADELHA — Mas o essencial, Sr. Presidente, é que o PDS não quer dar ao Governo o direito de responder ao discurso do nobre Senador Virgílio Távora.

Dizia eu, Sr. Presidente, que S. Ex^t foi facioso quando optou por uma das versões, apenas aquela que condizia, que interessava ao seu julgamento, à sua ânsia de condenar apriorística e precipitadamente o Governo.

O Sr. Virgílio Távora — Já no Governo não, V. Ex^t

O SR. MARCONDES GADELHA — Vou-me louvar, Sr. Presidente, no texto que tenho aqui à mão e acho que o nobre Senador Virgílio Távora não vai também contestar o Jornal de Brasília. O texto que tenho à mão — ouçam os Srs. Senadores — não vou alterar nenhuma vírgula para que façam um juízo claro, lúmpido, sereno e bem sedimentado a respeito desse assunto:

“Não me comprometi em aceitar todos os termos desse acordo”. Essas as palavras ditas pessoalmente ao Presidente da Câmara, pelo Presidente José Sarney: “Não me comprometi em aceitar todos os termos desse acordo” — significa que se comprometeu a aceitar a maioria dos termos desse acordo; significa ainda mais que se dispõe a manter a negociação, a manter os termos da negociação; significa ainda que tem uma posição concreta e não apenas retórica, como essa que foi reclamada pelo nobre Senador Lomanto Júnior, em favor da descentralização administrativa, do fortalecimento dos municípios, do municipalismo, ao federalismo e das unidades locais de alto governo. Essa parece-me que é a premissa, é o ponto original que temos que extrair do núcleo do pensamento expresso nessa sentença do Presidente da República.

O Sr. Aloisio Chaves — Nesta passagem, eu gostaria que V. Ex^t me concedesse um aparte.

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço V. Ex^t. Assim, eu responderei aos três apartes de uma vez só, se bem que não tomarei a posição apressada de já adivinhar o que V. Ex^t vai dizer, como fez o Senador Lomanto Júnior.

O Sr. Aloisio Chaves — Farei uma apreciação, tanto quanto possível, isenta e não emocional a respeito do te-

ma, sobretudo da declaração de V. Ex^e de que há duas versões inteiramente opostas, dispares, e que o nobre Senador Virgílio Távora se utilizou apenas de uma. E V. Ex^e, com muita presteza e com muita oportunidade, lendo o jornal que estava sobre a mesa do Líder do PDS, apresenta uma versão que seria diferente. Aqui, peço a atenção de V. Ex^e, pela própria leitura e as declarações que acabou de fazer. Não há declarações dispares, opostas. De um lado, se diz que o Presidente não aceita o acordo.

O SR. MARCONDES GADELHA — Nenhum acordo.

O Sr. Aloysio Chaves — Não tem compromisso, não tem responsabilidade com o acordo...

O SR. MARCONDES GADELHA — Com todos os termos do acordo.

O Sr. Aloysio Chaves — ... porque não deu o seu assentimento prévio. E, na outra, V. Ex^e declara que o Presidente não concorda com todos os termos. Então, concorda em parte, não é verdade?

O SR. MARCONDES GADELHA — Pelo menos, em parte.

O Sr. Aloysio Chaves — As versões são divergentes em parte, mas não são opostas, não são dispares, não são contraditórias. O segundo ponto, que V. Ex^e não pode afastar, é que não houve imposição, não houve pressão. Houve um acordo celebrado pelo Partido de V. Ex^e, pelo PMDB, pela Aliança Democrática em longa reunião, com amplo debate no auditório Petrônio Portella. No Congresso se anunciou esse acordo. Portanto o problema que se coloca agora é este: o acordo será ou não cumprido. Se o for apenas em parte, foram logrados os prefeitos ou, mais do que isso foram ilaqueados na sua boa fé, que aceitaram o compromisso assumido, anunculado e proclamado e que agora está na iminência de ser cumprido. Este fato ninguém pode modificar, ninguém pode arredar. Não há outra versão, a verdade é uma só.

O SR. MARCONDES GADELHA — Se V. Ex^es atentasse para o quadro de consensualismo que estamos vivendo, de pluralismo político, talvez não levantasse essa questão, com tanta insistência. Vejam bem, o Congresso Nacional, as Lideranças políticas no Congresso Nacional fecharam um acordo com os prefeitos, com a Frente Municipalista, ou por quem falasse em nome daquele grupo heterogêneo, e eu diria estridente. As Lideranças do Congresso Nacional fecharam esse acordo. Mas, nobre Senador, não está escrito, em nenhum texto deste País, que o Congresso Nacional ou que as Lideranças do Congresso Nacional é uma filial do Palácio do Governo. Não está...

O Dr. Aloysio Chaves — Nunca se disse, mas também não é um segmento submisso. Antes, V. Ex^e proclamavam que o PDS aprovava sistematicamente tudo o que o Governo propunha. O PDS assumia a sua condição de Partido, de Partido que dava sustentação política ao Governo. Agora, V. Ex^e quer tirar castanha do fogo, sem queimar os dedos. Tem que pelo menos sabrecá-la.

O SR. MARCONDES GADELHA — V. Ex^e gostaria que houvesse um alinhamento automático do Presidente da República ao acordo ou que, no inverso das coisas, este Congresso não tivesse o direito de fazer acordos sem ter um *placet um nihil obstat* absoluto e completo.

O Sr. Aloysio Chaves — Se o fez, o Congresso é soberano e deve honrá-lo, deve cumprir aquilo que foi acertado.

O SR. MARCONDES GADELHA — O Congresso é soberano e o Executivo também tem a sua soberania, a sua autonomia. Os três Poderes são autônomos. Agora, em nenhum instante, o Presidente disse que deixará de respeitar o Congresso. Reserva-se Sua Exceléncia o direito de analisar os termos da proposta pelo menos é o que estou lendo — porque não tive esse acesso que teve o Senador Virgílio Távora, as informações de Palácio com tanta fluidez.

O Sr. Virgílio Távora — É o mal sempre: quem está na Oposição sabe muito pouco!

O SR. MARCONDES GADELHA — Estou me louvando nos termos desta reportagem que está aqui no Jornal de Brasília.

O Sr. Virgílio Távora — E nós nos louvamos nas declarações do porta-voz.

O SR. MARCONDES GADELHA — Depois, discutiremos o porta-voz, mas vamos ouvir a palavra do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^e tem apenas 2 minutos para concluir, pois temos que obedecer o Regimento Interno.

O SR. MARCONDES GADELHA — Peço para concluir pois não tive tempo de responder ao Senador Lomanto Júnior, a quem tenho todo o respeito, admiração e carinho. Eu preciso responder ainda a S. Ex^e mas gostaria de concluir esta parte. Não foi dito em nenhum instante que o Presidente não acatará; apena que se reserva o direito de analisar os termos do acordo, até porque não sei se foi lavrada alguma coisa por escrito, se o Governo discorda da matéria substantiva, ou se discorda de alguma parte adjetiva dessa questão.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^e não estava lá?

O SR. MARCONDES GADELHA — Não, não estava!

O Sr. Virgílio Távora — Foi exibido o papel, o documento?

O SR. MARCONDES GADELHA — Eu não estava. Mas, veja bem! Não está dito se o Governo discorda de parte substantiva ou de parte meramente condicionante, — circunstancial e adjetiva dessa matéria — não está explicitado; o que está dito é aquilo em que o Governo concorda, que acho que é a parte mais importante que já está feita, que é 1% de aumento no Fundo de Participação, pois é reclamação maior dos municípios — e esta parte já está aceita; os outros termos, o Governo tem o direito de analisar, porque não está subordinado, não está vinculado ao Congresso Nacional, e nem o Congresso está sujeito a ordens do Poder Executivo para poder fechar acordo com outras esferas de administração.

É devido a esse tipo de cuidado analítico que peço um pouco de paciência dos Srs. Membros da doura Oposição, antes de fechar um juízo de condenação ou de execração da atitude, seja do Governo, seja do Congresso Nacional, que me parece precipitada.

Agora, nobre Senador Lomanto Júnior, V. Ex^e não tem nenhuma dúvida de que esse compromisso será honrado, será cumprido. E V. Ex^e tem aqui, no seu admirador, uma pessoa que se expõe a qualquer cobrança também nesse sentido, porque está profundamente comprometido com a ideia de que não pode haver democracia onde o Poder Central se transforma num "Leviatã" federativo, que ocupa toda a cena nacional, não pode haver equilíbrio não pode haver auto-sustentação de um regime democrático, onde só um Poder concentra toda a capacidade de atribuição, todas as competências e todos os recursos.

Veja V. Ex^e que essa não é uma mágica muito complicada que venha a exigir do Governo um sacrifício muito grande porque, paralelamente à distribuição de recursos, está também a distribuição de encargos. Esta é uma atitude saudável...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Peço a V. Ex^e para concluir, porque já terminou o seu tempo.

O SR. MARCONDES GADELHA — ...é uma atitude correta do ponto de vista de gestão, pois, não se pode mais compreender que um prefeito venha a Brasília com um "pires na mão", mendigando — eu não diria um prato de lentilhas, mas muitas vezes coisas menores do que isto — para resolver o problema de uma pequena praça, de uma área de lazer, ou de uma coisa insignificante, tendo muitas vezes que gastar mais tempo e recursos nessa jornada cansativa, extenuante, do que se estivessem normalmente vinculados, dentro do conjunto orçamentário.

administrativo do País, recursos adequados para a execução dessas tarefas mais comezinhas dos seus municípios, que estão ao seu lado, sofrendo as agruras do dia-a-dia. Não tenha V. Ex^e nenhuma dúvida!

Agora, essa reforma tributária deve ser ainda muito mais consistente do que tudo isto que está proposto, deve ser muito mais institucionalizado e serenamente analisado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Peço a V. Ex^e que conclua, nobre Senador.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, encerro aqui este assunto, prometo voltar a ele em outro dia quando o nobre Senador Virgílio Távora certamente voltar à cobrança.

Peço, agora, a palavra para uma comunicação urgente, inadiável e muito rápida.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua com a palavra o nobre Senador Marcondes Gadelha, para uma comunicação urgente.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pela primeira vez, nesta Casa, se discute o orçamento. Tivemos o belo discurso do Senador Roberto Campos, as belas análises do Senador Virgílio Távora, as contraditas seguras do Senador José Lins, e tantos outros que já se debatucaram sobre essa matéria de extraordinária significância, que há vinte anos se encontrava mais ou menos esquecida, mais ou menos arquivada.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Ex^e um aparte? (Assentimento do orador). Não é a primeira vez que se discute o orçamento nesta Casa, V. Ex^e comete uma injustiça e, por favor, eu pediria uma retificação sua, porque, ainda há pouco, eu dizia ao Senador Aderbal Jurema que eu mesmo tenho um projeto tramitando na Casa, exigindo, por exemplo, que o Conselho Monetário Nacional o envie ao Congresso Nacional para que o aprove. Há muitos anos, Senador Marcondes Gadelha, tem-nos batido pelo unicidade dos orçamentos nesta Casa. Assim, não diga que é a primeira vez. Peço que V. Ex^e faça essa retificação, por favor.

O SR. MARCONDES GADELHA — Folgo que tenha existido esse fato, mas confesso a V. Ex^e que o que a Nação toda reclama é que os orçamentos passam aqui — mais ou menos virgens, incólumes,...

O Sr. Itamar Franco — Mas há projetos e debates neste Senado que V. Ex^e faria justiça, não a mim, mas a todos os parlamentares que têm se interessado por essa matéria. Estou certo da justiça que V. Ex^e há de reconhecer.

O SR. MARCONDES GADELHA — Aceito a observação de V. Ex^e. Talvez tenha havido uma distorção na extensão da observação que faço. Talvez, por um reforço de linguagem, eu tenha dito que nunca se discutiu o orçamento. Talvez devesses dizer que nunca se discutiu com tanto interesse, com tanta transparência e com tanta clareza, até porque o Poder Executivo, pela primeira vez, coloca itens do Orçamento Monetário junto com o Orçamento Fiscal, e isso desperta o interesse das duas Casas e de toda a comunidade nacional sobre seus destinos que, de uma forma ou de outra, estão explicitados naquele documento.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, que em função disto talvez, e por outras razões, porque este Congresso pretende ser realmente o centro de decisões da nova democracia, e não apenas exercer um papel à parte, é que esta Casa está profundamente interessada na matéria orçamentária.

Sr. Presidente, comunico aos Srs. Senadores que, atendendo a designação de V. Ex^e, atendendo a iniciativa tomada em boa hora por V. Ex^e, haverá, nos próximos dias 8, 9 e 10 de outubro, um alentado debate sobre "O Legislativo e o Orçamento", com a participação de parlamentares, autoridades da área econômica, especialistas e um grupo de três conferencistas americanos, um dos quais Deputado com mais de 20 anos de atividades no Capitólio, com uma longa folha de serviços prestados ao apri-

moramento do Orçamento e das finanças nos Estados Unidos.

Neste Simpósio, que será o quarto que se realiza dentro de um amplo programa de intercâmbio que o Parlamento brasileiro vem desenvolvendo com outras instituições parlamentares do mundo, particularmente com o Congresso Americano, teremos a presença do ex-Deputado Robert Giaimo, que foi Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados do seu país; Dr. Alice Rivlin, a primeira Diretora do Escritório de Orçamento do Congresso e atual Diretora do Programa de Estudos Econômicos da "Brookings Institution"; Sr. Carol Cox, Presidente e Diretora da Comissão para um Orçamento Federal Responsável.

O temário, que compreende assuntos da maior relevância, e que tem merecido as nossas reflexões em nossa atividade política e legislativa, abordará o orçamento como instrumento de política econômica; a proposta orçamentária em seus aspectos de concepção, estrutura, iniciativa rigidez e flexibilidade, receita e despesa; e também os aspectos de execução, fiscalização e controle. A divisão de poderes e as competências.

Esse temário será debatido, inicialmente, por comentaristas, na atualidade, bastantes envolvidos e experientes no assunto, tais como: Luiz Paulo Rosenberg, da Presidência da República; Paulo Francini, da FIESP; o nobre Senador Severo Gomes; Ministro João Sayad; Ministro Paulo Lustosa; Ministro Alberto Hoffmann, do Tribunal de Contas da União, e o Secretário de Orçamento da SEPLAN, José Teófilo Oliveira.

Numa fase em que o Congresso Nacional, o nosso Poder Legislativo, está readquirindo prerrogativas fundamentais no direcionamento da atividade econômica e na gestão dos recursos públicos em nosso país, este debate é de grande importância e de interesse geral.

Na qualidade de Presidente Executivo do evento, tenho o prazer de lembrar aos Srs. Senadores o período de 8 a 10 de outubro como de grande expectativa a participação de todos os que puderem enriquecer e valorizar o debate com as suas presenças. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, que falará como Líder da PMDB.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA). Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Poderia me dispensar acudir à convocação pública e solene do eminente Senador Virgílio Távora, para prestar esclarecimentos sobre o seu protesto em razão dessa reforma tributária de emergência, porque o eminente Senador Marcondes Gadelha já deu as explicações que o assunto requeria. Mas, tenho de acudir à convocação do Senador Virgílio Távora e vou tentar pelo menos ser original. Não tenho nada com que um jornal diz e outro dia diz diferente, até porque, Sr. Presidente, nem na Bíblia encontramos essa coerência perfeita que todos querem, quanto mais num jornal. Vê V. Ex^e que, baseado na Bíblia, temos o judaísmo, o catolicismo, protestantismo e um pouquinho também do espiritismo, além de outras seitas que diariamente estão surgindo da noite para o dia no mundo inteiro. Tudo, de certa maneira, baseado na Bíblia. Ora, se a Bíblia, que foi escrita sob inspiração do Espírito Santo, não conseguiu coerência tão reclamada, é evidente que os jornais, escritos ao sabor dos acontecimentos, no aceso dos acontecimentos, naturalmente, não sejam também tão coincidentes.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, permite um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Pois não!

O Sr. Virgílio Távora — É um aparte de aplauso. Nós estamos em gênero, número e pessoa concordando com V. Ex^e. Apenas, nós lemos declarações de pessoas que até o dia de hoje, para nós, pode ser que para V. Ex^es não sejam, eram autorizadas para falar pelo Presidente. Isso que gostaríamos de inserir no seu pronunciamento. Não optamos pela notícia de um jornal, mas pela declaração de autoridade competente para falar em nome do Presidente da República, seu porta-voz que é, que declarava e

pedimos as devidas explicações. S. Ex^e, levando na brincadeira, subtrai-me — o termo é bonito — subtrai-me o jornal que está na minha mesa, parece que é um fato inédito, vai brandi-lo e lê-lo como documento de divergência de opinião. Não endossei o que um jornal ou outro dizia. Apenas li aquilo que estava como "afirmativa" de eminentes personalidades do Palácio do Planalto, nada mais. Fixado esse ponto, no resto estamos de pleno acordo com o seu exordio.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Fique tranquilo V. Ex^e que não haverá subtração, também, de minha parte de nenhum jornal, de nenhum documento...

O Sr. Virgílio Távora — Não há mais jornal, também, por aqui.

O SR. HÉLIO GUEIROS — ...Nem de nenhuma ideia e informação de V. Ex^e até porque, nobre Senador Virgílio Távora, no caso fomos protagonistas do acontecimento. Não temos que pedir informações nem a jornalistas, nem a jornal, nem a quem quer que seja. Afinal de contas, o assunto é da competência exclusiva, primitiva do Congresso Nacional. Então, tudo quanto ocorreu ou tivesse de ocorrer teria que ser por deliberação livre, soberana dos Srs. Senadores e dos Srs. Deputados. Por isso, dou o meu testemunho. O que houve no dia anterior da programação da votação da emenda foi um impasse entre as autoridades econômico-financeiras do Governo e os representantes da Frente Municipalista. O acordo não conseguiu ser fechado e da parte do Governo houve a declaração de encerramento do diálogo; houve a declaração de que nada mais se poderia conversar sobre o assunto. Digo isso porque a Bancada do Meu Partido esteve Reunida à noite na véspera e o Ministro João Sayad declarou ao Líder Humberto Lucena que não houve possibilidade de se chegar a um entendimento entre as reivindicações da Frente e as possibilidades do Governo. Foi, então, que o nobre Senador Humberto Lucena, atendendo, inclusive, a uma exposição do Vice-governador Oreste Quérceia, que falava pela Frente Municipalista, resolveu fazer um apelo ao Deputado Ulysses Guimarães para, em conjunto, tentarem uma reabertura das negociações e do diálogo com o fim de levar essa nova posição ao Presidente José Sarney e ver se era possível chegar a um entendimento que parecia totalmente impossível. No dia seguinte, o Auditório Petrônio Portela, com a presença de Humberto Lucena, Pimenta da Veiga, Oreste Quérceia e dos Prefeitos, foi feito um acordo entre as Lideranças políticas do Congresso Nacional e a Frente Municipalista. Esse acordo, exclusivo na área da Frente com as Lideranças do Congresso, foi comunicado por quem? O único que ouvi comunicar foi o Líder Pimenta da Veiga. Na sessão do Congresso Nacional, retardada intencionalmente com o objetivo de se chegar a um acordo, quem anunciou que aconteceu ou deixou de acontecer foi o Líder Pimenta da Veiga. E lembro-me perfeitamente, porque estava presente, que S. Ex^e declarou, alto e bom som, e isso pode ser conferido pelas notas taquigráficas, que o acordo ensaiado pelas Lideranças políticas e a Frente Municipalista ia, agora, ser levado ao Presidente José Sarney. Isso está dito clara e peremptoriamente, de uma maneira inconfundível, no discurso taquigrafado — não sei se já foi publicado — do nobre Líder Pimenta da Veiga na sessão do Congresso Nacional. Não houve, assim, um compromisso prévio, no escuro, incôndicional, do Presidente José Sarney em aceitar esse ensaio de acordo entre a Frente Municipalista e os Líderes do Governo aqui, no Congresso Nacional. Não houve esse acordo. Se tivesse havido, o assunto teria sido encerrado na noite daquele dia.

Por que não se encerraria logo o caso? Teria sido tudo encerrado, mas não se encerrou porque faltava a palavra final do Presidente da República. O que havia — isso sim — era um consenso entre os Congressistas, de que a Emenda Ailton Sandoval se aprovada seria um descalabro. Isso era um convencimento unânime, tanto por parte do Governo como da Oposição, porque ela representaria um desfalque de cerca de 45 bilhões de cruzeiros nos recursos da União, e o nobre Senador Virgílio Távora, que se apoenta e se preocupa tanto quanto o déficit que S. Ex^e calcula em 50 passa para 52 e 53 trilhões, imaginem os nobres Senadores...

O Sr. Virgílio Távora — Se me apouento, por que é que o Governo não faz?

O SR. HÉLIO GUEIROS — ... se esse déficit fosse aumentado em 45 trilhões de cruzeiros! É evidente, este é o detalhe que tem que ser ressaltado, que a Emenda Ailton Sandoval é inaceitável.

O Congresso Nacional tem que verificar as reivindicações, as necessidades dos Estados e dos Municípios, mas também tem que levar em consideração os problemas da União.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^e está entrando no mérito, nós estamos discutindo as preliminares.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Não podemos aqui, só porque estamos eventualmente encarralados por 500 prefeitos, resolver só na base do interesse das prefeituras.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Virgílio Távora — Primeiro, não fazemos a injustiça de achar que V. Ex^e esteja encarralado por 300 ou 500 prefeitos.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Seria uma irresponsabilidade do Congresso Nacional se ele somente, por causa da presença física, eventual, de 400 ou 500 prefeitos, quase todos aqui do Sul, aliás, quase todos paulistas, fosse derrubar o precário equilíbrio econômico-financeiro do País porque 200 ou 300 prefeitos paulistas estavam querendo encostar o Congresso Nacional.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Já vou permitir.

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que houve foi uma posição sensata, prudente, patriótica do Congresso Nacional. Estamos dispostos a atender às reivindicações dos municípios, todos realmente passando necessidades, com problemas seriíssimos; estamos dispostos a atender às reivindicações dos Estados, todos em situação de penúria, mas não vamos "cobrir um santo" descobrindo outro. Seria irresponsabilidade deste Congresso Nacional, e não podemos jamais admitir que a maioria do Congresso Nacional fosse assim tão irresponsável para resolver uma questão tão grave de maneira tão simplória.

Dou o aparte ao ilustre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Hélio Gueiros, o que me preocupa nesta hora é ver que estamos tratando de um assunto da maior importância, como é o problema da reforma tributária, com essa idéia de remendos constitucionais. Nós estamos tratando num corre-corre de momento, para ver o que se pode dar para tapar a boca dos outros. Nós estamos vendo — eu acrediito — por exemplo, que essa pressão dos prefeitos é natural no regime democrático de vir ao Congresso Nacional e fazer o seu lobby. O que eu sou contra é fazer aquela pressão nas galerias em dias de votação, com manifestações que não existem em parlamento nenhum do mundo; por mais democrático que seja o país não se permite aquilo que, às vezes, nós encontramos e vemos no Congresso Nacional. O que eu acho é que os prefeitos dos municípios deveriam tratar desse assunto com o Governo, e com as Lideranças do Governo, visando a uma solução mais definitiva, porque eu acho que 1% — não sei se é prato de lentilha, se é saco de pipoca, se é castanha-do-pará, ou o que é — mas é muito pouco em relação às necessidades dos municípios. Parece-me que não chegaremos jamais a uma decisão satisfatória se não houver um entendimento com a visão do conjunto e a visão patriótica, acima de tudo. Como V. Ex^e bem disse, também os interesses da União têm que ser levados em consideração, nas dificuldades que estamos atravessando. Ao Executivo, no momento, quando se trata de uma emenda constitucional, não se pode lançar a pecha e dizer se vai aceitar ou não o acordo. Porque o acordo é feito aqui dentro, a decisão é soberana do Congresso Nacional e não há nem direito a voto por parte do Executivo. Mas nós devemos lançar idéias para debate. Eu lembraria, por exemplo, um projeto que eu mesmo apresentei a respeito do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, e se nós retornássemos como ele era inicialmente

— porque esse imposto, sub-repticiamente, foi deformado pelo Executivo no decorrer desses últimos anos, ilegalmente — nós teríamos um aumento de receita para os

Estados e os Municípios, da ordem de 11 trilhões de cruzeiros, muito superior ao que se está hoje falando com a emenda da emergência. E, nobre Senador, não é somente esse projeto apenas, são várias idéias que podem surgir de um debate sério e urgente. Não se pode também ficar protelando uma solução, como infelizmente foi feito, desde o início do Governo; temos que atender àquelas necessidades e aos compromissos da Aliança Democrática — e como tenho dito várias vezes, entrei no Partido da Frente Liberal sem nenhum sentido fisiológico, e não pedi nenhum cargo; pelo contrário, estou perdendo amigos meus na Bahia, que estão sendo demitidos. Mas o que eu quero, como integrante do Partido da Frente Liberal, ou em qualquer lugar em que me encontre, é cobrar os compromissos que foram feitos. E a Aliança Democrática tem o compromisso de fazer, de imediato, a reforma tributária; no entanto, ela não foi feita. Na medida em que se protelam essas decisões é que vem esse tipo de pressão para decisões de emergência, que não levam a atender aos interesses dos municípios, que ficam com os olhos vendados por uma liderança forte, que está tendo êxito nas suas reivindicações, mas que não visam realmente ao interesse do município. Lançam a idéia de 1% como se isso fosse a salvação dos municípios brasileiros. Por isso é que lanço aqui um apelo às Lideranças da Aliança Democrática, para que tratem desse assunto, não para resolver problemas de emergência, mas para tomar uma decisão definitiva, visando ao interesse do Brasil acima de tudo e atendendo às necessidades dos municípios.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Muito grato a V. Ex^e, nobre Senador Jutahy Magalhães. Quero dizer-lhe que admito perfeitamente as pressões. Só não acho que se deva resolver na base do medo da pressão. Agora, que a pressão é legítima, é perfeita, é razoável, tudo bem! Mas, se resolver como alguns assustados Congressistas que chegavam aqui na carreira dizendo: "Olha, vamos de pressa para lá porque o negócio está fervendo!", eu não aceito isto!

O Sr. Jutahy Magalhães — Nisto eu concordo plenamente e o Senador Lomanto, que está aqui presente, me ouviu dizer a um prefeito: "Se quiser vir na base do sim ou do não, aí você está errado, porque eu digo logo não".

O SR. HÉLIO GUEIROS — Não quero ser mais valente do que os outros, mas a Casa é testemunha de que, no ano passado, uma turma enorme de garimpeiros de Serra Pelada se colocou nas galerias para ver se me acuava e não me aciou. Eu acho que não está certo. Se um Senador ou um Deputado não tem coragem para resistir a 100, 200 pessoas que fazem pressão, ele não tem o direito de estar aqui dentro. Então, eu não sou contra a pressão. Só não admito que nos rendamos à pressão por medo dessa pressão, como alguns assustados colegas nossos se manifestaram naquele dia.

Voltando ao assunto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero dizer que estou autorizado pela Liderança do PMDB a declarar que o Presidente José Sarney ainda não tomou qualquer medida e qualquer decisão sobre a proposta que lhe foi feita. Sua Excelência está estudando e vai decidir sobre essa proposta; se algum jornal tem noticiado que Sua Excelência já decidiu, pode até coincidir com Sua Excelência não vir a aceitar, mas a verdade é que até este momento o Presidente da República não decidiu sobre a proposta que lhe foi feita. Agora, estou também com o Senador Jutahy Magalhães, de que não é fácil fazer reforma tributária no Brasil. É muito fácil dizer o que se deve fazer. Mas, como se dividir uma arrecadação que é sempre a mesma? A atividade econômica brasileira já está supertributada. Então, o que se pode é tirar da União e dar para o Estado; tirar do Estado e dar para o Município, mas aumentar não é fácil! E seria uma irresponsabilidade do Congresso Nacional não atender a essa realidade. É por isso que não é fácil fazer a reforma tributária, ...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) (Fazendo soar a campainha.) — Peço que V. Ex^e conclua o seu discurso.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Vou já terminar, Sr. Presidente — ... embora seja uma aspiração, uma reivindicação de todos os Estados e de todos os Municípios; haverá necessidade de muito estudo, de muita prudência,

de muita sensatez e de muito patriotismo para conseguirmos fazer uma redivisão do bolo tributário de uma maneira mais justa e equânime entre os Estados, Municípios e a União.

Concedo aparte ao Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Número um: parabéns pela sua franqueza. V. Ex^e disse aquilo que perguntamos desde o início e esperamos que seja justamente esta a palavra oficial do Governo. Muito bem! Número dois: eminentíssimo Senador Hélio Gueiros, quero dizer que a teoria é uma coisa e a prática é completamente diferente. Permita-me lembrar que estudos sobre reforma tributária, hoje, existem ex abundantia, e exige muito é coragem de tributar os lucros do capital especulativo, os lucros dos acréscimos patrimoniais, tributar a própria fortuna, isto é que nós, país capitalista sem capital não abrigamos, em nossa sociedade ainda, as necessárias forças morais para tomar medidas como essas. Ter de onde tirar, tem e muito e sabe V. Ex^e melhor do que nós. Mas, em todo caso, parabéns pela afirmativa corajosa que V. Ex^e faz, que redime muitíssimo tudo que houve, infelizmente, no dia de anteontem.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Quanto ao número um, sou muito grato à referência de V. Ex^e; quanto ao número dois, V. Ex^e, no decorrer dos trabalhos do Congresso Nacional, naturalmente, haverá de dar a sua contribuição sobre esses estudos a respeito da reforma tributária.

Quero dizer, finalizando, Sr. Presidente...

O Sr. Virgílio Távora — Perdão, eminentíssimo Senador, não sofre de amnésia. O nobre Senador Roberto Saturino é nós apresentamos projeto a esse respeito, que foi fulminado pela Velha República que esperamos que a Nova, hoje tão lúcida, tão translúcida, tão transparente, não nos dê o mesmo destino. A Casa tem os projetos a esse respeito. Não são palavras, mas já letras em letra de forma.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Esteja certo V. Ex^e de que as iniciativas equilibradas, sensatas, oportunas, serão levadas na devida conta pelo Governo.

Apenas quero dizer, Sr. Presidente, para terminar, que não houve incorreção nem das lideranças políticas do Governo nesta Casa, nem do Presidente da República, no trato da reforma tributária de emergência; todos agiram dentro das suas atribuições, nos limites da sua competência. Agora, para se chegar a um acordo, é preciso que ele seja bom para todas as partes e não apenas para uma.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

João Castelo — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Guilherme Palmeira — Jutahy Magalhães — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Saldaña Derzi.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.

Em consequência, deixam de ser submetidos à deliberação do Plenário os Projetos de Lei da Câmara nºs 53/11, e 41, 56 e 61/85, Projetos de Resoluções nºs 100, 101, 102, 103, 104 e 106/85; e Projeto de Lei do Senado nº 267/83, uma vez que estão em fase de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 12:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1982, de autoria do Senador Gastão Müller, que veda a fabricação de veículos automotores de passageiros, com potência superior a 180 HP, que não sejam para consumo a álcool, e dá outras providências, tendo

— PARECERES, sob nºs 819 e 820, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Passos Pôrto; e
— de Economia, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 5 de setembro do corrente ano, tendo a discussão sido adiada, a requerimento do Senador Milton Cabral, para a presente sessão.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 95, de 1982

Veda a fabricação de veículos automotores de passageiros, com potência superior a 180 HP, que não sejam para consumo a álcool, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os fabricantes de veículos automotores proibidos de produzir carros de passageiros, com potência de motor acima de 180 HP, que não utilizem exclusivamente álcool como combustível.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, determinando o prazo em que os fabricantes de veículos terão para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nós não temos números para continuar funcionando. Na sessão há somente sete Senadores.

Nestas condições, a Presidência, antes de encerrar os trabalhos, designa para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, dia 7 de outubro, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de Origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social; e
— de Educação e Cultura.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1985 (nº 4.976/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Geógrafo, do Grupo- Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras provisões, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 618 e 619, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1985 (nº 4.975/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Sociólogo, do Grupo- Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras provisões, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 616 e 617, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1985 (nº 4.985/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição das categorias funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 701 e 702, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 100, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 680, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jovilândia (GO), a elevar em Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 681 e 682, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 683, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte (GO), a elevar em Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um mi-

lhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 684 e 685, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 686, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 687 e 688, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

8

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 689, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a elevar em Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 690 e 691, de 1985, das Comissões:

- Constituição e Justiça, Pela Constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 104, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia

como conclusão de seu Parecer nº 693, de 1985 — após audiência junto ao Banco Central do Brasil), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araras (SP), a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 694 e 695, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

10

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 697, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arenápolis a elevar em Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 698 e 699, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a não aplicação dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 442 e 443, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros e Enéas Faria; e
- de Segurança Nacional, contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 22 minutos.)